



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7580/2023 - Quarta-feira, 19 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	14
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	163
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	166
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	176
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	187
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	188
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	189
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES .....	198
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	200
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	205
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....	208
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	209
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	210
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	213
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....	224
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	226
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	230
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	231
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	233
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	247
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	257

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1443/2023-GP. Belém, 4 de abril de 2023.\*Republicada por retificação**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/04555,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Almeirim, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1557/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01744,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 1492/2023-GP, de 10/04/2023, publicada no DJ nº 7574 do dia 11/04/2023, que nomeou o bacharel BRUNO ANDREI SARGES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1558/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/19166,

CESSAR, a contar de 12/04/2023, os efeitos da Portaria nº 3503/2022-GP, de 20/10/2022, publicada no DJ nº 7478 de 21/10/2022, que designou o servidor ROBERTO DE ALMEIDA VARGAS SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170691, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira.

**PORTARIA Nº 1559/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/19166,

DESIGNAR o servidor RICARDO HENRIQUE HIPOLITO DOS SANTOS ALVES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190136, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, a contar de 12/04/2023.

**PORTARIA Nº 1560/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/18996,

Art. 1º EXONERAR a servidora LORENA MENDES DA SILVA, matrícula nº 150789, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, a contar de 11/04/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora LORENA MENDES DA SILVA, matrícula nº 150789, para exercer o Cargo em

Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, a contar de 11/04/2023.

**PORTARIA Nº 1561/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/18996,

Art. 1º EXONERAR a servidora ANDREA BODOWSKY COSTA, matrícula nº 201243, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, a contar de 11/04/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora ANDREA BODOWSKY COSTA, matrícula nº 201243, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, a contar de 11/04/2023.

**PORTARIA Nº 1562/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/04953,

NOMEAR o bacharel PEDRO MAGALHÃES FERREIRA VENTURA NETTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, a contar de 10/04/2023.

**PORTARIA Nº 1563/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/18012,

DESIGNAR a servidora MARTA SANTANA MIRANDA MOURA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 199176, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento da Coordenadoria de Convênios e Contratos, durante o afastamento por férias da titular, Taiana Marina Souza Ladeira, matrícula nº 151823, no período de 10/04/2023 a 24/04/2023.

**PORTARIA Nº 1564/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/15778,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 1974/2017-GP, de 25/04/2017, publicada no DJ edição nº 6184 do dia 26/04/2017, que COLOCOU o servidor ALBERTO CARLOS DA SILVEIRA, Agente de Segurança, matrícula nº 13935, lotado no Serviço da Guarda Judiciária, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Santarém Novo.

Art. 2º COLOCAR o servidor ALBERTO CARLOS DA SILVEIRA, Agente de Segurança, matrícula nº 13935, lotado no Serviço da Guarda Judiciária, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Salinópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PORTARIA Nº 1565/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/17237,

RELOTAR a servidora LUCIANA SANTOS E SILVA GONÇALVES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 110205, no Gabinete da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

**PORTARIA Nº 1567/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e

fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/05246,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, programadas para o mês de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1568/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/05297,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1569/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/19850,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira, titular da Comarca de Pacajá, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1570/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/01851,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1571/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/05351,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1572/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/19818,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 18 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1573/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/16361,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento de Cametá, no período de 15 a 19 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1574/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/19606,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" realizado no dia 16 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1575/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/05003,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, programadas para o mês de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1576/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/20318,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, programadas para o mês de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1577/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/20340,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, programadas para o mês de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1578/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/20221,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, programadas para o mês de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1579/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/05403,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques, titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1580/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1340/2023-GP, a contar de 25 de abril do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1581/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques, titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 20 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1582/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 19 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1583/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital e 2ª Turma Recursal Permanente, no período de 19 de abril a 3 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1584/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/18839,

DESIGNAR a servidora TÂNIA MARA GONÇALVES SOUZA, matrícula nº 105414, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento e de Sessões de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas de Direito Penal, durante o afastamento da titular, Tânia Maria da Costa Martins, matrícula nº 24414, no período de 10/04/2023 a 19/04/2023.

**PORTARIA Nº 1585/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19996,

DESIGNAR a servidora SILENIRA VIANA DUARTE, matrícula nº 14370, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira**, durante as férias da servidora Wanessa de Fátima Cohen Farias, matrícula nº 108952, no período de 17/04/2023 a 01/05/2023.

**PORTARIA Nº 1586/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/20408,

DESIGNAR a servidora MARIA VEREDIANA DINIZ CHAQUIAM, matrícula nº 61328, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por férias do titular, João Pereira Paixão, matrícula nº 15598, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023.

**PORTARIA Nº 1587/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19263,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, a servidora LUCIANA CRISTINA VILHENA LOPES DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 89893, da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, e o servidor ISMAEL FREIRES DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146625, da 2ª Vara Cível e Empresarial da



Comarca de Paragominas, para a Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, a contar de 29/05/2023.

**PORTARIA Nº 1588/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/20567,

NOMEAR o bacharel LUIS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Kédima Pacífico Lyra, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 19/04/2023.

**PORTARIA Nº 1589/2023-GP. Belém, 18 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/01862,

NOMEAR a bacharela MARINA TAKEUCHI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 17/04/2023.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 07/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos Editais Nº 05/2023-SGP e Nº 06/2023-SGP, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ABAETETUBA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	8ª	ERASMO ANTÔNIO GOMES MOUTINHO JÚNIOR
3ª	9ª	RAYLSON DENNER FARIAS VALENTE
4ª	10ª	SASHA SILVA

## COMARCA DE ALENQUER

Curso de Administração

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	4ª	MARLISSON CLEBERSON LIMA GARCIA

## COMARCA DE ALTAMIRA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	15ª	RYANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

## COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
14ª	26ª	ARYVELLES ANDERSON DAMASCENO ALVES
15ª	70ª	RENATA CARDOSO E CARDOSO
	10ª Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
16ª	27ª	JESSICA CARDOSO PAES
17ª	28ª	ANNE LETICIA FREITAS DA COSTA

Curso de Psicologia

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	MONIQUE RODRIGUES

## Curso de Serviço Social

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ARIANE CORREA CAMPELO

## COMARCA DE BELÉM

## Curso de História

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	7ª	DOUGLAS LUIS CORREA DE CASTRO
	1ª Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	LAZARO BRITO BARROSO
5ª	4ª	MARCELO DA SILVA CARVALHO
6ª	9ª	MARCOS SAMUEL COSTA DA CONCEIÇÃO
	2ª Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

## COMARCA DE ITAITUBA

## Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	7ª	RAIMUNDA SABRINA DOS ANJOS CIRINO
8ª	8ª	YANKA AMORIM SILVA
9ª	9ª	SAMANTA NAZARÉ PEREIRA

## COMARCA DE MARABÁ

## Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª	24ª	VINICIUS GUILHERME SANTOS DOS SANTOS
13ª	26ª	JONATAS DA SILVA SILVA
16º	27ª	JENNYFER RIBEIRO ROSA

17 <sup>a</sup>	28 <sup>a</sup>	SAMYLLA BEATRIZ FREITAS DOS SANTOS
18 <sup>a</sup>	29 <sup>a</sup>	JOSE MAURO XAVIER NETO

## COMARCA DE MARAPANIM

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	ANNELISE RABELO DA COSTA
2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	PAULO CEZAR SILVA OEIRAS

## COMARCA DE ORIXIMINÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	JOÃO ANTONIO SANTOS RIBEIRO

## COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16 <sup>a</sup>	23 <sup>a</sup>	JENFENI LAÍS LEAL MONTEIRO

## COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	ERICA SOLIANE DA SILVA OLIVEIRA

## COMARCA DE TUCURUI

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	PABLO RODRIGO COSTA TAVARE

## COMARCA DE XINGUARA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	6ª	VITÓRIA CRISTINA ALVES DE SOUSA
4ª	7ª	ELLEN CRISTINA ARAUJO SILVA

### 3 - Procedimentos

#### 3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 18 de abril de 2023.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 003/2023-CGJ

Altera o Provimento nº 05/2021-CGJ para acrescentar o inciso IV ao art. 3º e incluir o acervo paralisado como item a ser acompanhado no Programa de Acompanhamento Permanente ç PAP.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa do 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 38 do Regimento interno do TJPA;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça, com fundamentos no art. 152 c/c 168 do Código Judiciário do Estado do Pará, pode realizar a qualquer momento inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 de 2022 elaborada pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que estabelece às Corregedorias a necessidade de consolidação do programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 3º do Provimento nº 05/2021-CGJ, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

IV ç reduzir a quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias, não permitindo que processos com prioridade legal

permaneçam paralisados além desse prazo por falta de ato judicial nem cumprimento pela Secretaria/UPJ.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de Abril de 2023

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do TJPA

**PROCESSO Nº 0000965-82.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ARTHUR MORAES DA FONSECA**

**ADVOGADA: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (OAB/PA 1.601)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0019346-47.2017.8.14.0301**

## **DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Arthur Moraes da Fonseca**, em desfavor do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, alegando morosidade no julgamento dos processos judiciais nº **0804667-96.2023.8.14.0301** (Ação de exigir contas) e **0019346-47.2017.8.14.0301** (Ação de inventário).

Instado a manifestar-se, o Juiz de Direito auxiliar de 3ª entrância da 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, o magistrado **Fábio Araújo Marçal**, informou o seguinte:

¿ (...)

Com relação à ação de exigir contas, informo que, conquanto a ação tenha sido proposta em 27 de janeiro de 2023, somente foi remetida a esta unidade em 06 de março de 2023. Outrossim, esclareço que, como a ação foi distribuída originariamente a 8ª Vara Cível e sendo encaminhada a este Juízo após o reconhecimento da conexão com o processo de inventário, a ação foi incluída na categoria ¿minutar ato de decisão¿, sem constar identificação de que se tratava de inicial pendente de despacho inicial.

De todo modo, o processo foi despachado em 03 de abril de 2023, se encontrando na UPJ para realização da citação inicial.

A respeito da ação de remoção de inventariante, consigno que o processo foi sentenciado em outubro de 2022 ¿ e, por não existir pedido pendente de apreciação, o processo será encaminhado para o arquivo.

Por fim, no que concerne a ação de inventário, pontuo que o processo fora remetido a este gabinete em 17 de março de 2023; todavia, foi despachado na data de 03 de abril de 2023¿.

É o relatório.

## **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos processos de nºs **0804667-96.2023.8.14.0301**, e **0019346-47.2017.8.14.0301** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2023, apura-se que os autos dos processos n.ºs **0804667-96.2023.8.14.0301** e **0019346-47.2017.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão no dia 03/04/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em

tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0008091-40.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (OAB/PA 14.106)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**



Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Antonio Francisco de Araújo** representado pelo Advogado **Thiago Augusto Oliveira de Mesquita (OAB/PA 14.106)** em desfavor do **Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0112635-05.2015.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito titular da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, justificou a morosidade, alegando que se trata de causa complexa e esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2723108).

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correcional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0112635-05.2015.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito titular da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 17/04/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0112635-05.2015.8.14.0301** receberam decisão em 14/04/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001147-68.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ELIZANGELA ROCHA DOS PASSOS DE SOUSA**

**ADVOGADA: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17.899)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA**

REF. PROCESSO N.º 0811580.43.2022.8.14.0006

## DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Elizangela Rocha dos Passos de Sousa**, representada pela advogada, Margareth Carvalho Monteiro Barbosa (OAB/PA 17.899), em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0811580.43.2022.8.14.0006** (Ação de Curatela/Interdição com pedido de antecipação de tutela) proposto em 21/06/2022.

Instado a manifestar-se, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Luís Augusto Menna Barreto, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, a servidora, **Suellen Souza da Cunha**, informou o seguinte (ID. 2696425):

¿De ordem do Exmo. Sr. Luís Augusto Menna Barreto, Juiz de Direito titular desta 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, em resposta ao Despacho de ID. 2615227 - Pág. 1, proferido no processo nº. 0001147-68.2023.2.00.0814-PJECOR, determinando que seja dada ciência ao juízo e solicitando manifestação acerca dos fatos narrados referente ao processo nº. 0811580.43.2022.8.14.0006, informamos que:

1- Trata-se de ação de curatela/interdição deduzida por Elizangela Rocha dos Passos de Sousa em face de Elaine Rocha dos Passos;

2- O processo foi distribuído em 21/06/2022 e a primeira decisão foi proferida em 30/06/2022, em que foi determinado a juntada de documentos indispensáveis ao andamento do processo e para análise do pedido de tutela de urgência (ID. 68198359 - Pág. 1);

3- Em 09/11/2022, foi proferida segunda decisão, determinando que a autora realizasse a emenda adequadamente, juntando os documentos determinados na decisão anterior (ID. 81248812 - Pág. 1);

4- Em 03/04/2023, foi proferida decisão com análise da tutela de urgência;

5- Informamos a esta Corregedoria que o processo se encontra na Secretaria desta Vara na pasta de avaliar expedição de documento, estando com seu trâmite regular ¿.

É o relatório.

### Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0811580.43.2022.8.14.0006**, com o julgamento do pedido liminar.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 10/04/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0811580.43.2022.8.14.0006**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato a prolação da decisão que deferiu o pedido liminar, em 03/04/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04//2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001221-25.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: ANA LAURA MACEDO SÁ, DEFENSORA PÚBLICA**

**REPRESENTADO: VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

(...)

Diante do exposto, considerando a satisfação da pretensão requerida, e não havendo a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Tramite-se os presentes autos em segredo de justiça.

Dê-se ciência às partes.

Após, **arquite-se**.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém/PA, 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003357-29.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: Sr. Dr. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM**

**REQUERIDA: EXM. SR. DR. ALEXANDRE RIZZI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA CONDUTA INADEQUADA DE MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, em desfavor do Juiz de Direito Dr. Alexandre Rizzi, Titular da 1ª Vara Criminal de Santarém.

(...)

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado requerido, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para providências

Belém (PA), 13/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000952-83.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: LEMMUD ARMAÇÕES PARA OCULOS LTDA.**

**ADVOGADO: JADIR WILSON DA SILVA DALVI, OAB/PA 17.510**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **LEMMUD ARMAÇÕES PARA OCULOS LTDA**, em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0802464-13.2022.814.0006, que encontrava-se conclusos para despacho inicial a cerca de um ano.

Instada a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, apresentou manifestação em ID 2680490, informando que o processo teve impulso, sendo o feito extinto, sem resolução de mérito, por sentença prolatada em 21.03.2023.

Justificou a que a mora reclamada foi decorrente da alta demanda de processos na unidade judiciária e dos efeitos da pandemia, o qual foi um período em que o quadro de servidores e tempo de expediente presencial estavam reduzidos.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0802464-13.2022.814.0006, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi impulsionado em 21/03/2023, quando foi prolatada a sentença.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001112-11.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO CORREA DOS SANTOS**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0855188-16.2021.8.14.0301.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, por meio da Assessora Jurídica, Luciana Ferreira, de ordem do Exmo. Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital, Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, apresentou manifestação em ID 2659052, informando que o referido Processo fora sentenciado em 24/03/2023, sendo enviado em 29/03/2023 à Secretaria.

*Justificou a que a mora reclamada ocorre devido ao recebimento de  $\zeta$  quantidade vultuosa de processos migrados da digitalização ao mesmo tempo, e este gabinete conta apenas com um auxiliar de justiça, além de uma assessora, estando um outro serventuário gozando de férias, entretanto, não estamos medindo esforços para dar a celeridade devida a todos os feitos. $\zeta$*

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0855188-16.2021.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 28/03/2023, quando foi sentenciado.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000874-89.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: VALE S.A.**

**ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, OAB/PA 12.724; EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, OAB/PA 13.179; ADELVAN OLIVERIO SILVA, OAB/PA 15.584; BRAHIM BITAR DE SOUSA, OAB/PA 16.381**

**REPRESENTADO: JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, expondo morosidade na tramitação do processo nº **0089814-75.2013.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, por meio da Assessora Jurídica, Luciana Ferreira, de ordem do Exmo. Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital, Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, apresentou manifestação em ID 2607359, informando que o referido Processo fora despachado em 15/03/2023 e remetido à Secretaria em 17/03/2023.

Justificou a que a mora reclamada ocorre devido ao recebimento de *¿quantidade vultuosa de processos migrados da digitalização ao mesmo tempo, e este gabinete conta apenas com um auxiliar de justiça, além de uma assessora, estando um outro serventuário gozando de férias, entretanto, não estamos medindo esforços para dar a celeridade devida a todos os feitos.¿*

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0089814-75.2013.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 17/04/2023, por meio de decisão judicial que defere o pedido de bloqueio via Sisbajud.

Ademais, o Magistrado responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

**RECOMENDO**, então, ao Juízo da 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital que continue a empreender todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003815-63.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPORTS GARDEN**

**ADVOGADO(A): DÁRIO RAMOS PEREIRA, OAB/PA 19.024**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**



Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Dário Ramos Pereira (OAB/PA 19.024) atendendo interesse de Condomínio do Edifício Sports Garden, em desfavor do Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0829329-03.2018.8.14.0301.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, através do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Miguel Lima dos Reis Júnior, apresentou manifestação em ID 2478951, informando que o processo em questão trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial no qual foi interposta embargos à execução que, no dia 02/02/2023 foram julgados.

Justificou a que a mora reclamada foi decorrente do acúmulo de serviço na Unidade Judiciária, que não conta com pessoal em quantitativo suficiente para dar aos processos a celeridade que merecem.

Realizada consulta ao Sistema PJE em 22/03/2023, constatou-se que os autos nº 0829329-03.2018.8.14.0301 está em regular tramitação, e encontram-se conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pelo requerente, desde 14/02/2023.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0829329-03.2018.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi impulsionado em 14/02/2023, para julgamento.

Ademais, o Magistrado responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

Importante esclarecer que, conforme os termos divulgados no sítio da Secretaria de Gestão de Pessoas e no Painel de Gestão Judiciário do TJ/PA, a unidade judiciária em questão possui o número de servidores que atende o estabelecido pela Lotação Paradigma, ou seja, no total de 06 servidores efetivos, os quais 05 servidores estão lotados em Secretaria e 01 servidor lotado em Gabinete.

RECOMENDO, então, ao Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital que empreenda todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001094-87.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0747679-66.2020.8.04.0001** e **0749005-90.2022.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Goianésia do Pará/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Comarca de Goianésia do Pará/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0747679-66.2020.8.04.0001** foi recebido com o n.º **0800865-18.2022.8.14.0110**, cumprida e devolvida ao juízo deprecante. Já a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0749005-90.2022.8.04.0001** não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2666498).

Verifica-se que foi juntada documentação comprovante (Id. 2666601).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0747679-66.2020.8.04.0001** e **0749005-90.2022.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0749005-90.2022.8.04.0001** sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

De outro vértice, observa-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0747679-66.2020.8.04.0001** foi recebida com no PJe com o n.º **0800472-57.2023.8.14.0046** cumprida e devolvida ao juízo deprecante.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de cobrança de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001094-87.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0747679-66.2020.8.04.0001** e **0749005-90.2022.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Goianésia do Pará/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Comarca de Goianésia do Pará/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0747679-66.2020.8.04.0001** foi recebido com o n.º **0800865-18.2022.8.14.0110**, cumprida e devolvida ao juízo deprecante. Já a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0749005-90.2022.8.04.0001** não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2666498).

Verifica-se que foi juntada documentação comprovante (Id. 2666601).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0747679-66.2020.8.04.0001** e **0749005-90.2022.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0749005-90.2022.8.04.0001** sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

De outro vértice, observa-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0747679-66.2020.8.04.0001** foi recebida com no PJe com o n.º **0800472-57.2023.8.14.0046** cumprida e devolvida ao juízo deprecante.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de cobrança de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0000762-23.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO D DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTANHAL/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0216584-07.2022.8.04.0001** e expedida para a Comarca de Castanhal/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **0805540-18.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0216584-07.2022.8.04.0001** (Id. 2681100). Observa-se a juntada de documentação comprovante (Id. 2651715). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **0805540-18.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0216584-07.2022.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 12/04/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 21/03/2023 a carta precatória n.º **0805540-18.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0216584-07.2022.8.04.0001** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0001089-65.2023.2.00.0814

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE BREVES/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento da carta precatória n.º **0759308-03.2021.8.04.0001** expedida para a Comarca de Breves/PA.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Andrew Michel Fernandes Freire, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Breves/PA, noticiou que a Carta Precatória em questão não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0759308-03.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

Desse modo, face ao não recebimento e registro da Carta Precatória em questão, **DETERMINO** que tal fato seja comunicado ao Juízo requerente, a fim de que avalie a possibilidade de encaminhamento da missiva ao Juízo Deprecado, utilizando-se do canal adequado.

Por fim, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de cobrança de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001099-12.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ÓBIDOS/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0615750-07.2020.8.04.0001** e **0728448-19.2021.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Óbidos/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Óbidos/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0615750-07.2020.8.04.0001** foi recebida, cumprida e devolvida ao juízo deprecante. Já a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0728448-19.2021.8.04.0001** não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2705130). Verifica-se que foi juntada documentação comprovante (Ids. 2705243 e 2705356). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0615750-07.2020.8.04.0001** e **0728448-19.2021.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0728448-19.2021.8.04.0001** sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado. De outro vértice, observa-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0615750-07.2020.8.04.0001** foi recebida no PJe com o n.º **0800766-78.2022.8.14.0003** cumprida e devolvida ao juízo deprecante. Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de requisição de demandas que não chegaram à Unidade de destino. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001373-73.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO**

**DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0665748-70.2022.8.04.0001** expedida para a Comarca de Santarém/PA. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel Veloso de Araújo, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santarém/PA, noticiou que a Carta Precatória em questão não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária. O Magistrado anexou certidão emitida pela Central de Distribuição da Comarca de Santarém/PA (Id. 2710706). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0665748-70.2022.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado. Desse modo, face ao não recebimento e registro da Carta Precatória em questão, **DETERMINO** que tal fato seja comunicado ao Juízo requerente, a fim de que avalie a possibilidade de encaminhamento da missiva ao Juízo Deprecado, utilizando-se do canal adequado. Por fim, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de reiteração de demandas que não chegaram à Unidade de destino. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001098-27.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM****REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MONTE ALEGRE/PA****DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0758773-74.2021.8.04.0001** e **0765523-58.2022.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Monte Alegre/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Alegre/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0758773-74.2021.8.04.0001** foi recebida, cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Já a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0765523-58.2022.8.04.0001** não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2632137). Verifica-se que foi juntada certidão expedida no âmbito da Secretaria da Unidade Judiciária requerida (Id. 2632138). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0758773-74.2021.8.04.0001** e **0765523-58.2022.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0765523-58.2022.8.04.0001** sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado. De outro vértice, observa-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0758773-74.2021.8.04.0001** foi recebida no PJe com o n.º **0801563-64.2022.8.14.0032** foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o

**ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de reiteração de demandas que não chegaram à Unidade de destino. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001369-36.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0774453-02.2021.8.04.0001** e expedida para a Comarca de Bragança/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **0802288-25.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0774453-02.2021.8.04.0001** (Id. 2710414).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **0802288-25.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0774453-02.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 12/04/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 05/09/2022 a carta precatória n.º **0802288-25.2022.8.14.0009** extraída dos autos do processo n.º **0774453-02.2021.8.04.0001** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento.

Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.



À Secretaria para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001093-05.2023.2.00.0814 -**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURUÇÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0749597-37.2022.8.04.0001** e **0732805-08.2022.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Curuçá/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Curuçá/PA, em síntese, noticiou que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0732805-08.2022.8.04.0001** foi recebida e cumprida. Já a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0749597-37.2022.8.04.0001** não foi encaminhada àquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 2633223). Verifica-se que foi juntada documentação comprovante (Ids. 2633322 e 2633245). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0749597-37.2022.8.04.0001** e **0732805-08.2022.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0749597-37.2022.8.04.0001** sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado. De outro vértice, observa-se que a Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0732805-08.2022.8.04.0001** foi recebida no PJe com o n.º **0800212-61.2023.8.14.0019** foi cumprida. Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de reiteração de demandas que não chegaram à Unidade de destino. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

**PROCESSO N.º 0001116-48.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTAS PRECATÓRIAS NÃO RECEBIDAS PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. CARTAS PRECATÓRIAS CUMPRIDAS E DEVOLVIDAS. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias n.ºs **0662218-63.2019.8.04.0001**, **0728446-49.2021.8.04.0001**, **0719990-76.2022.8.04.0001**, **0749933-41.2022.8.04.0001**, **0702720-39.2022.8.04.0001**, **0228706-28.2017.8.04.0001**, **0675433-04.2022.8.04.0001**, **0245853-67.2017.8.04.0001** e **0678735-75.2021.8.04.0001** expedidas para a Comarca de Santarém/PA.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel Veloso de Araújo, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santarém/PA, prestou esclarecimentos em Id. 2658683, nos seguintes termos:

1 *¿* Inicialmente venho informar que por força de determinação da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará assumi a condição de Juiz Diretor do Fórum de Santarém a partir da data de 06.02.2023, ou seja, antes do período em que as cartas precatórias foram remetidas a essa Comarca;

2 *¿* Ciente da necessidade de resolução das pendências apresentadas determinei a cobrança junto aos setores de Distribuição da Comarca de Santarém, responsável pelo recebimento de cartas precatórias de outros Estados nessa Comarcas, bem como, a 2ª Vara Cível de Santarém detentora da competência exclusiva para processar e julgar ação e procedimentos de Registros Públicos.

3 *¿* Aludidos setores informam que foram localizadas cinco das dez cartas precatórias cujas informações são solicitadas pelo Juízo de Direito da Vara de Registro Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, bem como, foi constatado que cinco dessas cartas já foram cumpridas e devidamente devolvidas conforme documentos em anexos, mas visando facilitar a identificação desses instrumentos relaciono as mesmas:

**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CARTAS PRECATÓRIAS**

**RECEBIDAS, CUMPRIDAS E DEVOLVIDAS**

- **0662218-63.2019.8.04.0001 (documento 01);**

- **0245853-67.2017.8.04.0001 (documento 01);**

- **0728446-49.2021.8.04.0001 (documento 02);**

- **0749933-41.2022.8.04.0001 (documento 03);**

- **0678735-75.2021.8.04.0001 (documento 04).**

4 ç Agora no tocante as outras cinco cartas precatórias, que teriam sido expedidas pelo Juízo reclamante nos autos **0719990-75.2021.8.04.0001**, **0702720-39.2022.8.04.0001**, **0228706-28.2017.8.04.0001**, **0675433-04.2022.8.04.0001** e **0001050-68.2023.8.04.0001** cujas partes interessadas seriam **ROSALINO DE SOUSA FERREIRA**, **DANIEL MOREIRA DE SOUSA**, **BIANCA DA SILVA FERREIRA**, **VALDECI DOS REIS FEITOSA** e **ISSAC NOGUEIRA DOS SANTOS** conforme **CERTIDÃO** expedida pelo setor de distribuição desta Comarca elas não foram localizadas nesse Juízo, ou seja, **não foram recebidas e distribuídas nessa Comarca de Santarém.**

5- No tocante as cartas precatórias não localizadas pela Distribuição salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, uma vez nesta Comarca não foram recebidas, a sugestão seria o reenvio pelo Juízo Deprecante Reclamado via malote digital diretamente ao setor de distribuição dessa Comarca para registro, distribuição e cumprimento imediato pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Santarém.ç

O Magistrado juntou a estes autos os documentos Ids. 2658684/2658689.

Este Corregedor-Geral de Justiça solicitou informações complementares, conforme se observa no despacho Id. 2662678.

No documento Id. 2710313 consta manifestação da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alexandre José Chaves Trindade, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, informando que a Carta Precatória n.º 0803278-50.2023.8.14.0051 foi distribuída em 02/03/2023, despachada no mesmo dia e devolvida em 11/04/2023.

Verifica-se que foi juntada documentação comprovante (Ids. 2708952/2708954).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0662218-63.2019.8.04.0001**, **0728446-49.2021.8.04.0001**, **0719990-76.2022.8.04.0001**, **0749933-41.2022.8.04.0001**, **0702720-39.2022.8.04.0001**, **0228706-28.2017.8.04.0001**, **0675433-04.2022.8.04.0001**, **0245853-67.2017.8.04.0001** e **0678735-75.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que as cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0702720-39.2022.8.04.0001**, **0228706-28.2017.8.04.0001** e **0675433-04.2022.8.04.0001** sequer foram recebidas pelo Juízo Deprecado.

De outro vértice, observa-se que as Cartas Precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0662218-63.2019.8.04.0001**, **0728446-49.2021.8.04.0001**, **0719990-76.2022.8.04.0001**, **0749933-41.2022.8.04.0001**, **0245853-67.2017.8.04.0001** e **0678735-75.2021.8.04.0001** foram recebidas, cumpridas e devolvidas ao Juízo Deprecante.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de reiteração de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001400-56.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**ENVOLVIDO: ANA CAROLINE DOS SANTOS PORTELA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **ANA CAROLINE DOS SANTOS PORTELA** (nascida em 01/06/1994, filha de EUNICE DOS SANTOS PORTELA), natural de Belém/PA, com o fito de instruir o inquérito n.º 5027873-69.2023.8.24.0023/SC. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0003634-45.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANA CARLA CUNHA NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SEBASTIÃO NAZARENO VALE DE SOUSA - OAB/PA 6725 e OUTROS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**REF. PROC. N.º 0060582-18.2013.8.14.0301**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. **0060582-18.2013.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 10/03/2023 o processo reclamado foi sentenciado, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

*1. A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

*2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

*3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PJECOR Nº 0001308-78.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITAQUIRAÍ/MATO GROSSO DO SUL**

**REQUERIDO: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da Vara Única de Itaquiraí/Mato Grosso Do Sul** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Progresso** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do **processo nº. 0000814-64.2018.0115**. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 2686664 e 2689316, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreamento nº 81220181132697, juntando a documentação comprobatória (ID 2686668). Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos**. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002967-59.2022.2.00.0814****REQUERENTE: CARLA PATRICIA LAMEIRA LEAL****REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO. QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO. ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Analisando atentamente aos autos, verifico que à época subjacente ao fato reportado na petição inicial, o atual gestor da serventia extrajudicial requerida não era o responsável. Ressalta-se que a Sr. Patrícia Lameira Leal fora destituída do cargo de oficiala interina na data de 21/10/2022, através da Portaria nº 3031/2022-GP, sendo designado o Sr. IVAN MENDONÇA DUTRA, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0), para responder interinamente pelo Cartório do 1º e 2º Ofício de Muaná, com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça. Dessa feita, considerando a mudança de gestão dos Cartórios dos Cartórios do 1º e 2º ofício de Muaná e PA e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Por fim, exaurido o vínculo entre a Sra. Patrícia Lameira Leal e a administração, torna-se inviável atuação disciplinar, motivo pelo qual **DETERMINO** remessa de cópia integral dos autos à Presidência deste TJPA, para as medidas que entender cabíveis em relação aos valores devidos. À Secretaria para as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém/PA, 13 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001006-49.2023.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA**

**RECLAMADO: RENATO DOS ANJOS GUERRA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR****REF. PROCESSO Nº 0800230-58.2019.8.14.0040****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO a DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pela **Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, **Renato dos Anjos Guerra**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA.

Em Id 2575209, página 148, consta Ofício, datado de 30/11/2022, em que a Magistrada Eline Salgado Vieira solicita a imediata devolução do mandado, extraído dos autos do processo nº **0800230-58.2019.8.14.0040**, entregue para cumprimento em 14/09/2022, em que pese ter procedido cobrança, sem êxito.

Instado a manifestar-se, conforme Ofício nº 88/2023 - DF, datado de 16/03/2023 (Id. 2610292), o servidor reclamado prestou esclarecimentos no documento Id. 2629302, relatando o que segue:

*¿Este servidor, juntamente com sua família, mudou-se para município de Parauapebas/PA, tendo encontrado na Comarca, segundo informações, déficit de oficiais de justiça, pois a população e número de processos aumentaram, não tendo sido acompanhado pelo número de servidores para atender as necessidades dos jurisdicionados. A Central de Mandados de Parauapebas funciona em sistema de zoneamento; sendo, assim, o setor 01, em qual este oficial recebeu sua atribuição, em breve espaço de tempo, estava com um oficial em tratamento psiquiátrico e outro de férias; atuando, em determinado tempo, apenas dois oficiais, o que aumentou, significativamente, a quantidade de mandados distribuídos para cada oficial.*

*Nesse cenário, pessoalmente, nos dois primeiros meses de adaptação com sua família naquele município, ocorreram problemas de saúde com o próprio servidor, como também, com sua esposa e filhos; tendo passado por várias noites mal dormidas, tendo frequentado hospitais.*

*Portanto, diante das informações e do acúmulo de mandados, em que mandados urgentes e com datas de audiências marcadas foram sendo cumpridos, sendo deixado, o mandado do Processo nº 0800230-58.2019.8.14.0040, para cumprimento posterior; não se concretizando, infelizmente, pelo desenvolvimento de problema de saúde mental, que culminou em busca de tratamento médico e conseqüente afastamento das atividades para tratamento psiquiátrico¿.*

É o Relatório.

**DECIDO**

Analisando os fatos, verifica-se que o mandado, em questão, foi distribuído ao referido Oficial em 14/09/2022, conforme documento Id. 2575209 - página 148. Instado a se manifestar, por meio do Ofício emitido em 30/11/2022, a respeito da devolução e do respectivo cumprimento, o Oficial se manteve silente.

Dessa forma, a Certidão (Id. 2575209 - página 150), datada de 16/02/2023, atestou a não manifestação do Oficial até a referida data.

Diante dos fatos, a partir da determinação, desta Corregedoria, para que o Oficial de manifestasse, ele assim o fez alegando acúmulo de mandados a serem cumpridos e problemas de saúde mental que

ocasionaram o afastamento das atividades por 30 dias, conforme atestado médico datado em 07/03/2023 (Id. 2625448).

Observa-se que não houve redistribuição do mandado e nem a devolução do mandado à Central antes do afastamento do Oficial por questões de saúde.

Desse modo, dos fatos trazidos à conhecimento, verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, em ter de forma demasiada extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, ocasionando prejuízo ao processo e à Administração da Justiça, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810/94, que assim dispõe:

¿**Art. 199** ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿ Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Renato dos Anjos Guerra**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pelo Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e archive-se este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.



Belém (PA), 13.04.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003258-59.2022.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA**

**CONSULENTE: JUIZ JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, COORDENADOR DA 1ª UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM.**

**DECISÃO**

**EMENTA:** CONSULTA ADMINISTRATIVA. QUESTIONAMENTO SOBRE A QUE SERVIDOR DEVE SER ATRIBUÍDA A TAREFA DE AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA. CONTROLE DE PAUTA DE AUDIÊNCIAS PELO GABINETE. RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO A PARTIR DE VISÃO INSTITUCIONAL. TAREFA DE AGENDAMENTO NÃO PODE ESTAR DISSOCIADA DO CONTROLE DA PAUTA DE AUDIÊNCIA FEITA PELO GABINETE SOB PENA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.

Trata-se de **consulta** apresentada pelo Juiz João Lourenço Maia da Silva, Coordenador da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém solicitando a confirmação quanto a atribuição da execução de tarefas que antecedem a audiência virtual ser exclusiva de servidor de gabinete de juiz, e não por servidor da UPJ.

O magistrado consulente registrou que no Guia Prático para realização de audiências por videoconferência disponibilizado pelo TJPA em 2020, consta disposição no item 5 que o agendamento da audiência no aplicativo Microsoft Teams deve ser feito pelo magistrado ou servidor por ele designado.

Relatou ainda que a tarefa de criação de *link* de audiência passou a existir a partir da necessidade de realização de audiências por videoconferências e que atualmente a 1ª UPJ Cível Empresarial vem realizando esta tarefa como medida colaborativa, levando em consideração o período de adaptação às mudanças impostas pela nova modalidade de audiências (videoconferência).

Após análise preliminar dos termos da consulta, a Corregedoria Geral de Justiça colheu manifestação do magistrado consulente sobre alguns pontos a serem esclarecidos (id's 2159829 e 2314705).

**É o breve relatório.**

A teor do que dispõe o art. 154, *caput*, do Código Judiciário do Estado do Pará c/c o art. 38, *caput*, do Regimento Interno do TJPA, a **Corregedoria Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares.**

Primeiramente convém esclarecer que a partir da necessidade de realização de audiências por videoconferência foi **implementado ao fluxo processual mais uma tarefa, qual seja, o agendamento da audiência por videoconferência por meio do aplicativo Microsoft Teams.**

Apesar do que já consta do Guia Prático com relação a esta tarefa ser de **atribuição a servidor**

**designado pelo magistrado**, o juiz ora consulente insiste em esclarecimentos por esta Corregedoria com relação a qual servidor teria atribuição para a realização da tarefa ¿agendamento da audiência por videoconferência¿ no aplicativo Microsoft Teams, se do gabinete ou da secretaria.

Sabe-se que o controle da pauta de cada magistrado é realizado integralmente pelos **servidores do gabinete, os quais, de ordem dos magistrados organizam as datas e horários em que serão realizadas audiências, o quantitativo de audiências a serem marcadas por dia, e, inclusive, o agrupamento delas por tipo e matéria, quando julgam convenientes para melhor racionalização e gerenciamento** da realização de instruções, controle do acervo, alcance de metas e até mesmo balanceamento da produtividade da unidade.

Para além das minutas de despacho e decisões nas quais estarão as designações de audiências, **também é dos gabinetes a tarefa de realizar o lançamento dos respectivos atos judiciais, momento este propício para, sob a perspectiva da celeridade e da eficiência o servidor do gabinete realizar o agendamento da audiência do aplicativo Microsoft Teams** atualmente utilizado por este Tribunal de Justiça para realização de audiências por videoconferências.

Não resta dúvida que a problemática trazida na presente consulta necessita, acima de tudo, de **ser apreciada sob a perspectiva de gestão de secretarias e UPJ's e visão institucional dos fluxos de processo existentes, desapegada de modelo de distribuição de tarefas inadequado ao célere funcionamento do processo digital e alicerçada nos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.**

Feitos os esclarecimentos acima, tem-se ainda que **sob o ponto de vista prático, o servidor que fizer agendamento da audiência no aplicativo já ficará vinculado àquela sala virtual** no dia e hora previamente marcados, portanto, responsável por todos os atos subsequentes com relação ao acompanhamento da audiência quando da sua realização (a exemplo do pregão, viabilização de acesso aos que estiverem esperando no lobby, controle de gravação, confecção de ata, entre outros).

**No perfil do servidor responsável pelo agendamento no aplicativo Microsoft Teams também já aparecerá todas as marcações por ele realizadas na ferramenta ¿calendário¿, e qualquer necessidade de remarcação, envio de links, também será feita pelo mesmo servidor, pois todos estes atos consistem em controle da pauta de audiências que é atividade essencial do gabinete, até mesmo pelo caráter lógico-sequencial existente entre a marcação do ato e o correspondente agendamento no aplicativo Microsoft Teams.**

Na esteira do caráter lógico-sequencial descrito acima, o próprio magistrado consulente aponta a **celeridade processual como uma das vantagens da criação do link ser realizada por servidor de gabinete**, e assim explica, sob o ponto de vista prático da realização da tarefa, que *¿... ao ser despachado e já ser criado o link pelo gabinete, no mesmo dia o advogado já recebe o link para acesso à audiência virtual. Ao passo que, indo para a secretaria sem a criação do link essa tarefa será criada dia, semana, mês ou mesmo uma semana antes da audiência em razão de serem 5 (cinco) gabinetes para controle e criação de link¿. (id 2314705)*

**Com fundamento nos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, assiste razão ao magistrado consulente Coordenador da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém**, pois, a **suposta demora** com relação à criação de *links* por parte das UPJ's **poderá dar ensejo a criação de uma demanda de atendimentos de partes e advogados pela UPJ**, de modo que, ao visualizarem a decisão judicial no sistema eletrônico passarão a questionar no atendimento das UPJ's quanto aos respectivos *links* ainda não criados, sobrecarregando o atendimento que poderia estar realizando outras tarefas chaves no desafogamento do fluxo processual.

Tal situação, inclusive, resta consubstanciada no que apontado pelo magistrado consulente ao relatar que *¿... designar um servidor específico da secretaria não otimiza o processo produtivo da unidade judiciária, porquanto o servidor fica voltado para esta atividade específica quando poderia estar desenvolvendo diversas outras atividades do núcleo.¿ (id 2314705)*

Diante de todo o exposto, **essencialmente com fulcro nos princípios da eficiência e da razoável duração do processo**, esta Corregedoria conclui que não há como dissociar das tarefas do gabinete com relação ao controle de pauta de audiência a realização do agendamento da audiência por meio de vídeoconferência no aplicativo Microsoft Teams, haja vista que entre tais tarefas há uma ligação de natureza lógico-sequencial que, caso dissociadas, implicariam na inobservância dos princípios constitucionais acima delineados.

Na oportunidade, **RECOMENDO** ao magistrado consulente que, quanto à realização de audiências por meio de vídeoconferência, seja fielmente observado os ditames da Resolução nº 21/2022-GP, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Feitos todos os esclarecimentos acima de forma abrangente acerca do objeto da consulta, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique o magistrado consulente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001295-79.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT**, a fim de que seja cumprida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **1005712-62.2023.8.11.0002**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Novo Progresso/PA**. Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2664388), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2703166) aduzindo o seguinte: *¿Ao tempo em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, anoto que, nos termos da pormenorizada certidão de lavra da zelosa Oficiala de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência (ID 2659580 - Pág. 28), a determinação exarada pelo D. Juízo deprecado não restou, em um primeiro momento (carta precatória 0800450-83.2023.8.14.0115), passível de cumprimento ante o ali declinado. De mais a mais, saneados os pontos que, inicialmente, impediram o cumprimento da decisão objeto da carta precatória acima indicada, anoto ter sido a referida decisão, após esclarecimentos/ratificações, devidamente cumprida, conforme carta precatória 0800796-34.2023.8.14.0115 cuja cópia integral acompanha a presente manifestação, tendo sido procedida à busca e apreensão da menor, restado infrutífera a citação*

da parte Ré, nos termos ali declinados, e determinada, nada obstante a infrutífera citação, a realização de estudo psicossocial junto à Demandada, com a competente expedição de ofício para tal. É o sucinto relatório. **Decido.** O Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso, **Dr. Gabriel de Freitas Martins**, informou a esta Corregedoria ç Geral de Justiça que foram promovidos o cumprimento e a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº 0800796-34.2023.8.14.0115, ao Juízo deprecante em 11/04/2023, por meio do Malote Digital 81420232163542, conforme documentos presentes no Id. 2703168, páginas 37 e38. Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Sirva a presente decisão como ofício. Após, archive-se. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0007424-54.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSAFÁ DA CUNHA DO NASCIMENTO e GERTRUDES RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: DENNYS DA SILVA LUZ ç OAB/PA 25.995

REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0803781-31.2019.8.14.0045, com a entrega da prestação jurisdicional.

Consoante os dados coletados diretamente no sistema PJE em 29/03/2023, verificou-se que em 14/03/2023 foi proferida decisão, na qual a magistrada se declara suspeita nos autos do respectivo processo.

Isto posto, RECOMENDO, então, ao substituto legal do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital que empreenda todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Desse modo, satisfeita a pretensão, impõe-se o ARQUIVAMENTO desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000855-83.2023.2.00.0814**

**REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA**

**ENVOLVIDO: ALTAMIRA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - CNS 66514 - TJPA, MILTON ALVES DA SILVEIRA**

**AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir de comunicação da Secretaria de Planejamento deste TJPA - SEPLAN, no qual O Sr. Milton Alves de Silveira, Notário e Registrador do Cartório de 1º Ofício de Altamira - PA, solicita retificação de selo digital, conforme ofício nº 278/2.022. Conforme parecer técnico promovido pela SEPLAN (id nº 2533777), a solução pertinente é a autorização por parte desta corregedoria e deverá ser realizado pelos técnicos da Secretaria de informática, precisando ficar registrado no banco de dados a informação equivocada enviada e a retificação. **É o relato. Decido.** O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. "Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital." Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida, (id. 2533777, páginas 34 e 35). Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001185-80.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL**

DECISÃO: (...) Ainda que esta Corregedoria de Justiça, com fundamento no art. 154, XII da Lei Estadual 5008/81[1], o Código Judiciário do Estado do Pará, não esteja autorizada a responder consultas formuladas por pessoas estranhas à estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, informe-se ao consulente que o Provimento 46/2015-CNJ, instituiu a Central de Registro Civil - CRC, sistema interligado entre os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de todo o País, que possibilita o acesso direto de órgãos do Poder Público e todas as serventias de Registro Civil, às informações existentes nas serventias. O sistema é organizado e gerido pela Arpen-BR. Sirva esta como ofício. Após, archive-se. Belém-PA, 12 de abril de 2023. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor-Geral de Justiça.

**PJECOR Nº 0001450-82.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **FELIPE ROBERTO FERNANDES GONÇALVES**, nascido em 23/05/1996, filho de Mari Lúcia Fernandes e **JOÃO RODRIGUES TRINDADE NETO**, nascido em 27/11/1995, filho de Jane Lene Socorro de Jesus Trindade, com o fito de instruir os autos da ação penal n.º 5026878-56.2023.8.24.0023. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001451-67.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC**

**ENVOLVIDO: ELDO MIRANDA ALEIXO**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de **ELDO MIRANDA ALEIXO** (inscrito no CPF nº 823.742.012-87, filho Luzia Miranda Aleixo), natural de Maracanã/PA, com o fito de instruir o inquérito n.º 5008973-83.2023.8.24.0008/SC. Desse modo, **DETERMINO** a expedição de

ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém/PA, a fim de que, no prazo de **05 (cinco) dias**, atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, cumprida a determinação acima, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR N.º 0001926-57.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: IZABEL CRISTINA BANDEIRA MORAES MARVÃO**

**ADVOGADO: MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO - OAB/PA 18.510**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0861897-72.2018.8.14.0301**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIENTE IDÊNTICO DECIDIDO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Izabel Cristina Bandeira Moraes Marvão**, através do advogado **Manoel Rolando Santos Brazão (OAB/PA 18.510)**, em desfavor do **juízo da 14ª vara cível e empresarial de Belém/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo n.º **0861897-72.2018.8.14.0301** e descaso no atendimento prestado ao advogado pela servidora Simone de Fátima Nascimento Pamplona e pelo estagiário Igor.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que se trata de expediente idêntico a representação por excesso de prazo n.º 0001718-73.2022.2.00.0814 **já apreciado e arquivado** por esta corregedoria de justiça.

Desse modo, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** destes autos, a fim de evitar duplicidade de julgamento por este órgão correccional.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000727-63.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS.

**EMENTA: SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ERRO NA INFORMAÇÃO DO REGISTRO AUXILIAR - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - ATO RETIFICADOR - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL- ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** O Selo de Fiscalização Digital é instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI e, tal regra normativa não prevê o cancelamento dos selos digitais. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. **"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital."** Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 13 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0001441-23.2023.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

OFÍCIO COMUNICA RECAMBIAMENTO DE PRESOS. COMUNICAÇÃO AO NÚCELO DE COOPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

## DECISÃO

Trata-se de ofícios subscritos pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhados ao Núcleo de Cooperação, ao GMF/PA, e às Unidades respectivas, com cópia a esta Corregedoria Geral, informando acerca da efetivação do recambiamento de custodiados, conforme descrito abaixo:

1. Ofício nº 713/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da 2ª Vara Criminal de Castanhal ¿ David Aelcio Souza Pinto - do Estado do Paraná para o Estado do Pará (id nº 2706692);
2. Ofício nº 716/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de Uruará ¿ Altair Wagner de Oliveira - do Estado do Pará para o Estado do Mato Grosso (id nº 2706694);
3. Ofício nº 718/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de São Félix do Xingu ¿ Roberto Rodrigues da Silva - do Estado do Pará para o Estado do Mato Grosso (id nº 2706696);



4. Ofício nº 719/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de Ourilândia do Norte ¿ Adonias Vieira Silva - do Estado do Pará para o Estado do Mato Grosso (id nº 2706698);
5. Ofício nº 720/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Criminal de Novo Progresso ¿ Cleiton de Aguiar Cajado - do Estado do Mato Grosso para o Estado do Pará (id nº 2706700);
6. Ofício nº 721/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da 3ª Vara Criminal de Marabá ¿ Elias Alves da Silva - do Estado do Mato Grosso para o Estado do Pará (id nº 2706752);
7. Ofício nº 722/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua ¿ Fernando das Graças Cardoso - do Estado do Mato Grosso para o Estado do Pará (id nº 2706754);
8. Ofício nº 723/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Criminal de Xinguara ¿ Talles Marcos Carvalho Alves - do Estado do Mato Grosso para o Estado do Pará (id nº 2706756).

Os referidos documentos foram encaminhados em cópia a este Órgão Correicional, para ciência. É o relatório. Considerando-se que o presente expediente comunica os recambiamentos acima citados, dê-se ciência ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000973-59.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA**

**ENVOLVIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

**AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização para retificação de dados concernentes ao campo indicativo do livro no qual os atos foram assentados. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ¿ CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme indicou o órgão técnico (id. 2568110), os atos apenas poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: "Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação dos dados dos atos equivocadamente enviados, sequência de selos de número 000513396 até 000513415, do Tipo Digital Geral, da Série A, se autorizado, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, precisando ficar registrado no banco de dados a informação já enviada e que não está correta, bem como, das informações retificadas." Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de abril de

2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 10/4/2023

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, declarou, às 9h10min, aberta a 10ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Compareceram, presencialmente, os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, e, por videoconferência, a Exma. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA. Ausência justificada do Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (9ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO registrou o falecimento da avó do magistrado Lúcio Barreto Guerreiro, ocorrido em 15/4/2023. Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar a família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares.

**PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS**

Ordem 01

Processo nº 0028671-17.2015.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelantes Telefonica Brasil e Vivo

Advogado Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB/RS nº 80.851-A)

Advogada Carolina da Rosa Roncatto (OAB/RS nº 117.752)

Advogado Milson Abronhero de Barros (OAB/PA nº 20.463-A)

Advogado Henrique de David (OAB/RS nº 84.740-A)

Apelado F S de M CARDOSO NETO

Advogada Carolina de Castro Thury (OAB/PA nº 16.537-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de apelação para dar parcial provimento e conhece do recurso adesivo para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo: 0800464-34.2018.8.14.0021

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Apelante: Maria das Graças Pinho dos Santos

Advogada Aline Takashima (OAB/SP nº 218.389-A)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/MS nº 6.835-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela apelante Maria das Graças Pinho dos Santos (adv. Aline Takashima - OAB/SP nº 218.389-A)

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista do Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, tendo a Eminente relatora votado pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h48, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ata da 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 10 de abril de 2023 e término às 14h do dia 17 de ABRIL de 2023, SOB A PRESIDENCIA DA EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: Des. constantino augusto guerreiro, dES. Leonardo de noronha tavares. Desa. maria do ceo maciel coutinho. desa. maria filomena de almeida buarque, Desa. margui gaspar bittencourt

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCESSOS ELETRÔNICOS ; PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0814983-38.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANA SOUZA VIEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

ORDEM 002

PROCESSO 0805134-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS DE CONSUMO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

ORDEM 003

PROCESSO 0818355-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDMILSON NATIVIDADE DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

ORDEM 004

PROCESSO 0022020-08.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDINALDO DOS SANTOS E SANTOS

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO WASHINGTON REIS DA SILVA

ADVOGADO JOSE ROBERTO PRADO DA SILVA - (OAB PA014838)

ADVOGADO CLAUDIO RAMOS FERREIRA - (OAB PA2657-A)

ADVOGADO PIERRE LEOCADIO KUHNEN - (OAB PB11026)

AGRAVADO/APELADO CLEUSA BARBOSA MODA

ADVOGADO FELIPE JOSE DA PALMA DE ALMEIDA MAIA - (OAB PA16924-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

ORDEM 005

PROCESSO 0012460-08.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

ORDEM 006

PROCESSO 0103011-32.2015.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

EMBARGADO/APELANTE SERASA EXPERIAN

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES - (OAB PA27445)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REGINA COSME BATISTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso



Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

ORDEM 007

PROCESSO 0000276-05.2013.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ELIZETE PINTO MOREIRA

ADVOGADO VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA - (OAB PA6521-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROGERIO SOARES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROMULO SOARES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 008

PROCESSO 0005154-69.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE CAROLINA SOARES FERREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

RETIRADO

ORDEM 009

PROCESSO 0018871-38.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB PA34287-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO TOBELEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

APELADO SHIRLEY TOBELEM DA SILVA

APELADO SIMY TOBELEM DA SILVA

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 010

PROCESSO 0342278-87.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LONDRES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

APELANTE PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VERA LUCIA MENDES LOPES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

ORDEM 011

PROCESSO 0000742-62.2015.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDERSON CLEISON BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 012

PROCESSO 0011378-68.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALEX WATRIN COELHO

ADVOGADO MAGALI MORAES ROSA COELHO - (OAB SC57818-B)

EMBARGADO/APELADO MAGALI MORAES ROSA COELHO

ADVOGADO MAGALI MORAES ROSA COELHO - (OAB SC57818-B)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 013

PROCESSO 0002751-03.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SOLANGE MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO SOLANGE MACEDO DE SOUZA - (OAB PA7331-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 014

PROCESSO 0009529-12.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO INDIGENA PARKATEJE AMJIP TAR KAXUWA

ADVOGADO FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA - (OAB PA14733-A)

APELANTE KOXUMTI RAMKWYI HATARARE

ADVOGADO CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLIN - (OAB PA10199-A)

POLO PASSIVO

APELADO LINDALVA ROCHA SOUSA

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 015

PROCESSO 0812913-69.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO AROLD CARVALHO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 016

PROCESSO 0008225-48.2016.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUGO PEREIRA TRINDADE

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 017

PROCESSO 0800710-09.2020.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ODIMILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

ORDEM 018

PROCESSO 0840220-49.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANO SOARES DE LIMA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 17.04.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

margui gaspar bittencourt

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO Privado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**



**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H45MIN.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H45MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H30MIN.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0814226-44.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MICHEL PEITER

ADVOGADO RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO CAVALCANTE MUNIZ

ADVOGADO LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB PA14227-S)

AGRAVADO LETICIA MACHADO RESENDE FERREIRA

ADVOGADO LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB PA14227-S)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0810476-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

AGRAVANTE LUIZ OTAVIO REI MONTEIRO

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANDERSON NAHUM DA COSTA

ADVOGADO REINALDO MORAIS DA SILVA - (OAB PA31466-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA**

ORDEM 003

**PROCESSO 0806322-70.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REBECA SUELLY PENA CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0810926-74.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HUGO DE OLIVEIRA CUTRIM CARVALHO

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVANTE H. DE O.C. C.

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO ROBERTO CUTRIM CARVALHO

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

AGRAVADO C. R. C. C.

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE

LITISPENDÊNCIA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0819704-33.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL VITORIO DE JESUS PINHEIRO

PROCURADOR ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

PROCURADOR JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA

PROCURADOR ALBINO DE MELO MACHADO

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0808372-69.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL VITORIO DE JESUS PINHEIRO

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0005377-62.2017.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

ADVOGADO MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO - (OAB PA12680-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA**

ORDEM: 008

**PROCESSO: 0001250-15.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

POLO PASSIVO

APELADO: IRISMAR VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA**

ORDEM: 009

**PROCESSO: 0001252-82.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIANA VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES,  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 010

**PROCESSO: 0001251-97.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIENE VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 011

**PROCESSO: 0245270-13.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANPARA E DA CAFBEP AABEP

ADVOGADO: HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

ADVOGADO: YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BAMPARA

ADVOGADO: CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESPOLIO DE EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR.. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.



PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Processos Pautados**

Ordem: 001

**Processo: 0800378-24.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Livros / Jornais / Periódicos

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 002

**Processo: 0800851-73.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: ECTOR PENICHE DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

ADVOGADO: RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME - (OAB PA23153-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem: 003

**Processo: 0807632-14.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: PERFIL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 004

**Processo: 0811545-04.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOELIA ALVES DIAS

ADVOGADO: EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

ADVOGADO: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 005

**Processo: 0808623-24.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS/Importação

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

ADVOGADO: VINICIUS DE MATTOS FELICIO - (OAB MG74441-A)

ADVOGADO: TIAGO ABREU GONTIJO - (OAB MG96242)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 006

**Processo: 0809595-62.2019.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JADER NILSON DA LUZ DIAS

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

AGRAVADO: ELZE ALVES CORDEIRO

ADVOGADO: ELZE ALVES CORDEIRO - (OAB PA6529-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 007

**Processo: 0804741-10.2019.8.14.0005**

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Medidas de proteção

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran

Ordem: 008

**Processo: 0000932-30.2010.8.14.0015**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 009

**Processo: 0001466-03.2012.8.14.0015**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA DOS SANTOS PAIVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem: 010

Processo: 0001473-92.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. J. DA SILVA E SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem: 011

**Processo: 0801461-23.2019.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO LOPES NOGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ODALICIO ALVES PAIXÃO

ADVOGADO: KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem: 012

**Processo: 0850612-82.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: RODOLFO RONALDO NOBRE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA CELIA TENORIO DOS SANTOS - (OAB PA24473-A)

ADVOGADO: SIRLEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA29949)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ



PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem: 013

**Processo: 0800760-35.2021.8.14.0091**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: Vara Única da Comarca de Salvaterra/Pa.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADELYNNE HELENA DA SILVA ANGELIM

RECORRIDO: GENER GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 014

**Processo: 0823219-85.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARLY OYAMA MOTA

ADVOGADO: JESSICA AZEVEDO ROCHA - (OAB PA22696-A)

ADVOGADO: FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 015

**Processo: 0801007-87.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA ELIZETE RIBEIRO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 016

**Processo: 0829738-76.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Aposentadoria

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: FRANCISCA SALETE DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO: ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 017

**Processo: 0802131-88.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Concessão

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE EDISON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOUZA LIMA - (OAB PA23396-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 018

**Processo: 0002897-56.2015.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO EDSON SOARES MARINHO

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 019

**Processo: 0699665-84.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DIOGO RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVADO/APELANTE: EUZA LOPES RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 020

**Processo: 0840820-36.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ETELY DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 021

**Processo: 0844423-83.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BRENDA SILVANA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 022

**Processo: 0063214-51.2012.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DANIEL LOURENCO RIBEIRO SIQUEIRA

AGRAVADO/APELANTE: MONICA MACEDO PINTO

AGRAVADO/APELANTE: PAULO MARCELO FARO DA SILVA

AGRAVADO/APELANTE: EDILSON MELO LOPES

AGRAVADO/APELANTE: PAULO DE TARSO DA CONCEICAO AGUIAR

AGRAVADO/APELANTE: DJALMA PAIVA DA SILVA

AGRAVADO/APELANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA CHAVES

AGRAVADO/APELANTE: JOSE RICARDO FONSECA BARROS

AGRAVADO/APELANTE: HEBER SILAS AGUIAR DE MATOS

AGRAVADO/APELANTE: DENILSON PAIXAO DA SILVA

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 023

**Processo: 0800787-89.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**



POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ADRIANE LOPES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 024

**Processo: 0800821-64.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ALCILENE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 025

**Processo: 0800855-39.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTEAPELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO: CLEIDE CUNHA SALES

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 026

**Processo: 0800858-91.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDA IVANIRA AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 027

**Processo: 0800902-13.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HORACIO SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 028

**Processo: 0800969-75.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VITORINA ANTONIA BARROS PINTO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques

Carneiro

Ordem: 029

**Processo: 0800972-30.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VALDIZA DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 030

**Processo: 0800973-15.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VALDENICE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 031

**Processo: 0800979-22.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: SELMA MARIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 032

**Processo: 0800999-13.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MONICA SILVANA BARAUNA PICANCO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 033

**Processo: 0801003-50.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: NATALINO LOPES SIQUEIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 034

**Processo: 0801004-35.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: IZANARA MARINHO LEAO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 035

**Processo: 0801011-27.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VERA LUCIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 036

**Processo: 0801056-31.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arras ou Sinal

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ROSANIA SERRAO

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 037

**Processo: 0801012-12.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARIA DE NAZARE MARINHO LEAO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 038

**Processo: 0801065-90.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: SALETE FREITAS DE MENEZES

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques

Carneiro

Ordem: 039

**Processo: 0801091-88.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: LAUDEMIR JOSE FIGUEIRA SILVA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 040

**Processo: 0801172-37.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA SIMONE SIMOES MARINHO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 041

**Processo: 0801260-75.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOICIANE DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 042

**Processo: 0800799-06.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: DORA ARAUJO VIANA

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 043

**Processo: 0801115-19.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUCIANO HENRIQUE DE SOUSA

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 044

**Processo: 0801101-35.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BENELIL DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 045

**Processo: 0801043-32.2021.8.14.0035**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arras ou Sinal

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCELA SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO: JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 046

**Processo: 0800335-81.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO



EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 047

**Processo: 0804007-11.2018.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MICHELL KOSEKI DE CAPUA

ADVOGADO: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - (OAB DF25548-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO - (OAB MT3556/B)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

EMBARGADO/APELADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem: 048

**Processo: 0800094-13.2018.8.14.0035**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: AMELIA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 049

**Processo: 0820420-35.2019.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Piso Salarial

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: SEDUC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MARISTELA FERREIRA MORAES

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 050

**Processo: 0006990-64.2016.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Reintegração ou Readmissão

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO MICHERLA DE MORAES

ADVOGADO: REGINA SALLA DALACORT DREYER - (OAB SC29869)

ADVOGADO: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 051

**Processo: 0832302-23.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abuso de Poder

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 052

**Processo: 0008248-43.2016.8.14.0061**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO: LEILIANE CORREA LOPES

ADVOGADO: IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

APELADO: SINDICATO DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI - SINSMUT

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 053

**Processo: 0049695-14.2009.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO

APELADO: ROSINALDO DO SOCORRO ARAGAO DA CUNHA

APELADO: EDGAR OLIMPIO ANJOS DA CUNHA

APELADO: ALCYR UBIRAJARA PEREA FREITAS

APELADO: WEMERSON DE SA AVILA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

ADVOGADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

ADVOGADO: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 054

**Processo: 0009900-40.2005.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Estaduais Específicas

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: ELTA CONCEICAO DOS SANTOS PAES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO IGARASHI - (OAB PA9212-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 055

**Processo: 0800180-09.2020.8.14.0004**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO CARMO DA SILVA SARAIVA

APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO GAMA DE ABREU

APELADO: MARIA DO NASCIMENTO TORRES

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

APELADO: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 056

**Processo: 0008116-20.2015.8.14.0061**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: TEREZA PEREIRA DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS



AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 057

**Processo: 0800199-15.2020.8.14.0004**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA BORGES SANTANA

APELADO: RAIMUNDA DARLENE GOMES DE LIMA

APELADO: RAIMUNDA DAS GRACAS DOS SANTOS

APELADO: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA

APELADO: RAIMUNDA LIMA DE FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 058

**Processo: 0800189-68.2020.8.14.0004**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: MARINETH DA SILVA MARQUES

APELADO: MARIZA DAMIAO LOPES

APELADO: MARIZETE AMORAS FLEXA

APELADO: MARLENE LIMA PAIXAO

APELADO: MAURO JOSE CRUZ FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do

Rosário

Ordem: 059

**Processo: 0800125-58.2020.8.14.0004**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: ALDAY GOMES MARTINS

APELADO: ALDENORA BEZERRA DE OLIVEIRA

APELADO: ARLENE QUIRINO DA PAIXAO

APELADO: ALTEVIR DOS SANTOS BEZERRA

APELADO: ALVINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 060

**Processo: 0001166-94.2017.8.14.0070**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO: EUZEBIO SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 061

**Processo: 0001511-42.2009.8.14.0005**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REJANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO COELHO RODRIGUES - (OAB PA13609-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem: 062

**Processo: 0004405-78.2016.8.14.0123**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE SOBRINHO RODRIGUES

APELANTE: SONIA MARIA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

ADVOGADO: FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT ANA - (OAB SP234190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 17.03.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE

JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

#### **Ato Ordinatório**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Privado em Plenário Virtual do Ano de 2023, onde se lê ç **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia **26 DE ABRIL de 2023** ç.

LEla-se ç **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia **25 DE ABRIL de 2023**ç

Desta feita, o referido anúncio segue nos seguintes termos:

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia **25 DE ABRIL de 2023** e término às 14h do dia **03 de MAIO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

#### **PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0809114-94.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO C CHAVES LIMA ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO DANUBIA OLIVEIRA - (OAB PA27555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 002

**PROCESSO 0805991-88.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PH5 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MATISSE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0817642-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CITAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCIVALDO DE JESUS RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ORDEM 004

**PROCESSO 0817157-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ONCOLOGICA BRASIL S/S LTDA

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVANTE LUIS EDUARDO WERNECK DE CARVALHO

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)



ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVANTE LINDALVA MARIA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO HERUNDINO BITTENCOURT MOREIRA

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA - (OAB PA19704-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0808076-18.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO HELIANE NUNES PIZA - (OAB PA15086-A)

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURICER GOMES CUNHA

ADVOGADO ELIAS BAIMA PESSOA - (OAB PA10105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 006

**PROCESSO 0012736-30.2016.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTENOR FEGADOLI

ORDEM 007

**PROCESSO 0800037-27.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ATILA CARVALHO MOREIRA FILHO

ADVOGADO JULIANNE LOBATO DA SILVA - (OAB DF36562)

ADVOGADO TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA - (OAB DF37111)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

ORDEM 008

**PROCESSO 0085283-43.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FERNANDA QUARESMA

ADVOGADO MARIO FERREIRA VIEIRA - (OAB PA1981-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 009

**PROCESSO 0842945-79.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JURACI CAPELA SOARES

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ORDEM 010

**PROCESSO 0846866-12.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE TATIANA BRAGA MENDES

ADVOGADO PRISCILLA MENDES VIEIRA - (OAB PA013700-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 011

**PROCESSO 0800095-98.2020.8.14.0076**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE VALDIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

EMBARGADO/APELADO VALDIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

ORDEM 012

**PROCESSO 0003901-28.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE MANOEL MARIA ARAGAO DE BRITO

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO IVANETE MENEZES DA CONCEICAO

EMBARGANTE/APELADO BECHARA MATTAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA17833-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

ADVOGADO BRUNO SODRE LEO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO RAISSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES - (OAB PA19559-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 013

**PROCESSO 0075193-33.2015.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA ULIANOPOLIS LTDA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SUZANO PAPEL E CELULOSE SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ORDEM 014

**PROCESSO 0000670-34.2003.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AGROPECUARIA PARA GARCA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE NORTAN AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE AGROPECUARIA INAJA-PORA S/A

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THIAGO QUINTINO - (OAB PE51488)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO MICHELLE LEITE COSTA - (OAB 13114-A)

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

ADVOGADO KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES - (OAB PA9375)

ADVOGADO GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA - (OAB AM3627000A)

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO CELIO ROBERTO DA SILVA LEO - (OAB PA14194-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ - (OAB PA273-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

ADVOGADO PEDRO JOSE COELHO PINTO - (OAB PA3771-A)

ADVOGADO ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA - (OAB PA7141-A)

ADVOGADO MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA - (OAB PA3031000A)

APELANTE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO ANA FLAVIA MARTINS SILVA GUIMARAES - (OAB GO15018-A)

ADVOGADO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - (OAB GO2045000A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE REGES FERREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DENAMAR MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO FRANCISCO CLEBER BRITO ROCHA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO ANTONIO NUNES GOMES

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO SEBASTIAO REGES FERREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO JOSE DE SOUSA LEAO

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO JOSE DIMAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO WILDER SANTANA SAMPAIO

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO MAISA MAIA PEDREIRA - (OAB PA20295-A)

ADVOGADO NAYARA CAMARA SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25616-A)

ADVOGADO MARCELO CARMELENGO BARBOZA - (OAB PA7625-A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO PEDRO ALVES BARROS

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO MARCELO FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

APELADO GILSON CONCEICAO MARQUES

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

ADVOGADO JOAO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA6234-A)



APELADO JACOB LUIZ NICOLELA

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

ADVOGADO JOAO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA6234-A)

APELADO RICARDO DA COSTA BORGES

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO - (OAB MG8546400A)

ADVOGADO GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA - (OAB SP191545-A)

ADVOGADO IGOR PANTUSA WILDMANN - (OAB MG64741)

ORDEM 015

**PROCESSO 0854061-14.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GUILHERME CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELLO

ORDEM 016

**PROCESSO 0030709-14.2015.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA DE JESUS MOURAO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

APELANTE ASSEMBEIA DE DEUS MISSAO NO BRASIL

APELANTE ERICA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZUIDE AMORIM DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO DANIELLE DE OLIVEIRA MENDES DA ROCHA - (OAB PA21538-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 017

**PROCESSO 0003532-73.2018.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MSR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ILMA SEVERINO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

ORDEM 018

**PROCESSO 0000077-52.1999.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO CASTELO PACHECO

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO WALDEMIR TEIXEIRA - (OAB PA1547-A)

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 019

**PROCESSO 0852919-38.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO MURILO LISBOA BENTES DA SILVA - (OAB PA31383-A)

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

POLO PASSIVO

APELADO BIANCA DE MAIOMY BARROSO CUNHA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ORDEM 020

**PROCESSO 0856917-82.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

ADVOGADO ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEBORA CRISTINA MODESTO DUARTE

ADVOGADO ESTER MOUTA PINHEIRO - (OAB RJ206721-A)

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO KARINA PAULA DE SOUSA AIRES - (OAB PA15130-A)

APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0800487-46.2023.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZJ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ORDEM 022

**PROCESSO 0003905-33.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

APELADO REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORDEM 023

**PROCESSO 0829737-57.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 024

**PROCESSO 0802378-71.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL TELES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 025

**PROCESSO 0800724-90.2017.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE W. D. DA S.

ADVOGADO ROBERTA MENDES DE SOUZA - (OAB PA22768-A)

ADVOGADO RODINILSON DOS SANTOS NOGUEIRA FILHO - (OAB PA16766-A)

POLO PASSIVO

APELADO C. A. S. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 026

**PROCESSO 0800613-38.2021.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO BERNARDO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JESSE DE JESUS MOREIRA - (OAB MA21193-A)

ORDEM 027

**PROCESSO 0802216-77.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA INALDA GONCALVES PALHA NASCIMENTO

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 028

**PROCESSO 0801950-50.2022.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 029

**PROCESSO 0800145-67.2020.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO



APELANTE FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

APELADO FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 030

**PROCESSO 0025155-96.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE COSME COSTA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 031

**PROCESSO 0003615-71.2015.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CANCELAMENTO DE PROTESTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CORTES E SPROCATI LTDAME

ADVOGADO MARIO ANTONIO GOMES - (OAB SP272165-A)

ADVOGADO RICARDO COCULO DA SILVA - (OAB SP359969-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALAIR CHAVES SAMPAIO

ADVOGADO RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

ORDEM 032

**PROCESSO 0001525-17.2014.8.14.0501**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TATIANE BASTOS DA SILVA

ADVOGADO NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL GUSTAVO PERSUHN MENDES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 033

**PROCESSO 0000569-50.2008.8.14.0003**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA HELENA DE MACEDO CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

APELANTE ADELERME MAUES CAVALCANTE

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARMEM MARIA QUINCO MACIEL

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

APELADO EDMUNDO ASSUNCAO CORREA REBELO

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

APELADO JOSE VALDERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

ORDEM 034

**PROCESSO 0001439-44.2010.8.14.0062**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE / ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ROSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

APELANTE MARISA LEMES CHAVES

POLO PASSIVO

APELADO MURYLO HENRIQUE LEMOS DA SILVA

ADVOGADO MARLUZIA MARQUES PEREIRA - (OAB PA12090-A)

APELADO MARISA LEMES CHAVES

ADVOGADO MARLUZIA MARQUES PEREIRA - (OAB PA12090-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 035

**PROCESSO 0013103-75.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZENAIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO MERCELINDA MOTA REGO - (OAB PA17496-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0054782-72.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE J D DE SOUZA NASCIMENTO ME

ADVOGADO IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASTROGILDO TORRES BRITO FILHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SIMAO JOSE DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 037

**PROCESSO 0002881-41.2019.8.14.0026**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MENDONCA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-A)

APELANTE RENILDO SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA

ADVOGADO APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENILDO SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA

ADVOGADO APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

APELADO MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MENDONCA

ADVOGADO SAVANA ALMEIDA VIEIRA - (OAB PA16867-A)

ORDEM 038

**PROCESSO 0016367-83.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ENOVA FOODS S.A.

ADVOGADO ERIO UMBERTO SAIANI FILHO - (OAB SP176785-A)

ADVOGADO JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO - (OAB SP154061-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA

APELADO L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO ACACIO NETO CORREA BASTOS - (OAB PA23349-A)

ORDEM 039

**PROCESSO 0044803-86.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSEMBLÉIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE G. S. P.

ADVOGADO RENATO CESAR OLIVEIRA AZEVEDO NEVES - (OAB PA17312-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO

ORDEM 040

**PROCESSO 0004736-21.2017.8.14.0060**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JAIR TOZO JUNIOR

APELANTE MARIA APARECIDA DE CAMARGO

APELANTE DEBORA TOZO BERMUDEZ

APELANTE JAIR TOZO

ADVOGADO JOSUEL RIBEIRO DE CAMPOS TOZO - (OAB SP387307-A)

POLO PASSIVO

APELADO MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST

ADVOGADO BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA25700-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO VALTO SOARES COSTA

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO CLAUDINEI ALVES LOURENCO

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO ALMERI DOS SANTOS

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

ORDEM 041

**PROCESSO 0865787-77.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ZILDA FOINQUINOS SOARES

ADVOGADO JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

APELANTE ZILDA F. SOARES

ADVOGADO JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

POLO PASSIVO

APELADO JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

ORDEM 042

**PROCESSO 0005888-32.1995.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)



APELANTE LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALBINO VILHENA & CIA LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO TEREZA CRISTINA DIAS DE CASTRO

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELADO LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ORDEM 043

**PROCESSO 0015859-79.2017.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDO TARTARI

ADVOGADO MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

APELANTE MIGUEL SZAROAS NETO

APELANTE WELLINGTON DA CRUZ MANO

POLO PASSIVO

APELADO VANDERLEI SILVA DE ATAIDES

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA

TERCEIRO INTERESSADO WELLINGTON DA CRUZ MANO

ORDEM 044

**PROCESSO 0821479-53.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 045

**PROCESSO 0813290-23.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO MALCHER DA SILVA

ADVOGADO YARA THAMIRES ABREU BEZERRA - (OAB PA32113-A)

ADVOGADO LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB PA32112-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ORDEM 046

**PROCESSO 0850667-28.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE DE COISAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CELIA COELHO ALBUQUERQUE

ADVOGADO THIAGO DE ARAUJO COELHO - (OAB ES27883-A)

APELANTE JOAO GABRIEL SOARES DOS SANTOS COMISSARIO DE DESPACHOS

ADVOGADO THIAGO DE ARAUJO COELHO - (OAB ES27883-A)

POLO PASSIVO

APELADO WEEDO LOGISTICA BRASIL LTDA

ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES REBOLA - (OAB SP374828-A)

ADVOGADO VICTOR DA CRUZ VALDIVIA LOPES - (OAB SP374857-A)

ORDEM 047

**PROCESSO 0007630-24.2015.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IMOBILIARIA D D LTDA

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES AMORIM - (OAB PA16078-A)

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB MG66235-B)

ADVOGADO DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

APELANTE CARTORIO DE NOTAS TRAVASSOS

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

APELANTE FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

APELANTE I M CHAVES COMERCIO ME

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

POLO PASSIVO

APELADO I M CHAVES COMERCIO ME

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

APELADO CARTORIO DE NOTAS TRAVASSOS

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

APELADO FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

APELADO IMOBILIARIA D D LTDA

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

ADVOGADO DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES AMORIM - (OAB PA16078-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

ADVOGADO WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB MG66235-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE MARABA

ADVOGADO CLERISTON GOMES DE SA - (OAB PA18607-S)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 048

**PROCESSO 0030601-75.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BRAZ DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

APELANTE MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

ORDEM 049

**PROCESSO 0344328-86.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TAP PORTUGAL

ADVOGADO DANIEL BARROS DA COSTA - (OAB PA014541)

POLO PASSIVO

APELADO TADEU VALIM OLIVER GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

APELADO MARIA FERNANDA MARTINS BARATA GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

ORDEM 050

**PROCESSO 0803218-03.2019.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

APELANTE RADILENE PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONEXAO TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO - (OAB PA15727-A)

ADVOGADO RENAN KRETTLI SOUSA - (OAB SP425460-A)

ORDEM 051

**PROCESSO 0107775-58.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

APELANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

ADVOGADO EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

APELANTE ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

APELANTE ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

POLO PASSIVO

APELADO GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

APELADO BARBARA CRISTIANE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

ORDEM 052

**PROCESSO 0000996-11.2015.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANANIAS PEREIRA BASTOS

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS DORES PEREIRA BASTOS

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA018649)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 053

**PROCESSO 0819127-59.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA62451-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR



ADVOGADO MAYRA LUANA SANTOS ALVES - (OAB PA21754-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO CARDOSO ALVES - (OAB PA18020-A)

ORDEM 054

**PROCESSO 0013173-36.2019.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

POLO PASSIVO

APELADO GILDO PALHETA DE SOUZA

ORDEM 055

**PROCESSO 0002099-20.2007.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMZONIA SA

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA MARIA DA SILVA E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO GERALDO MARQUES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 056

**PROCESSO 0002085-74.2016.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

APELANTE FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

APELADO DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ORDEM 057

**PROCESSO 0007347-97.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

APELANTE CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

POLO PASSIVO

APELADO J F P GOES

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO CLINICA ONCOLOGICA DO PARA - EIRELI

ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

ADVOGADO YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)

APELADO CLAUDIO LUIS WERNECK DE CARVALHO

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

APELADO CAR CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO PRISCILLA LIMA MACHADO - (OAB PA26613-A)

ORDEM 058

**PROCESSO 0006421-63.2019.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MAZIO BANDEIRA SOARES

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

APELANTE LORENA LEITE KUNZE

ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)

POLO PASSIVO

APELADO HIRAN PAES DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

ORDEM 059

**PROCESSO 0000987-14.2010.8.14.0004**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EMPRESA JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS

ADVOGADO LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - (OAB PA12513-A)

ADVOGADO CLEICIANE MEDEIROS LIMA - (OAB AP3481-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDUVIRGES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO ORLANDO DE MELO E SILVA - (OAB PA1070-A)

ADVOGADO MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

**PROCESSO 0000148-54.1999.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JF FERNANDES ME

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BENEDITO DA SILVA BATISTA - (OAB PA23892)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES - (OAB PA1895-A)

ADVOGADO RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO MARIA CELESTE TAVEIRA ARAUJO

ORDEM 061

**PROCESSO 0800059-12.2019.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ARISTEU DA SILVA

ADVOGADO NILSON HUNGRIA - (OAB GO25822-A)

ORDEM 062

**PROCESSO 0800964-14.2019.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BENTO E CARDOSO CAR LTDA

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAZIO VALONIO DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO ELON FERREIRA DE PAIVA - (OAB PA22542-A)

ORDEM 063

**PROCESSO 0001610-35.2012.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CITAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO MARTINS CRAVEIRO FILHO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE MARIA ELZA LOPES CRAVEIRO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE JOSE MARTINS NETO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO GOIAMARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9738-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

ADVOGADO AVANILTON NASCIMENTO TELES - (OAB PA15418-A)

ADVOGADO MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

ADVOGADO LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

ORDEM 064

**PROCESSO 0011316-64.2016.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO LEOSTELA MARY MARCHIORI BOCALON - (OAB PA22140-A)

ADVOGADO LEONARDO MOREIRA - (OAB RJ1314370A)

POLO PASSIVO

APELADO TRANSMARQUES LOCACAO E TRANSPORTE EIRELI - EPP

ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)

ORDEM 065

**PROCESSO 0811117-31.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESMERILDA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

ORDEM 066

**PROCESSO 0058357-64.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE OLIVIER JEAN CLAUDE GEORGES DESLOVERE

ADVOGADO DORIVALDO JOSE COIMBRA - (OAB DF10375)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.



ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 067

**PROCESSO 0000434-87.2005.8.14.0053**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS DE SOUZA BOECHAT

ADVOGADO MARCOS DE SOUZA BOECHAT - (OAB RJ152805)

POLO PASSIVO

APELADO CELISMAR BATISTA NAVES

ORDEM 068

**PROCESSO 0020211-12.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - (OAB PA3772-A)

ADVOGADO MARCIA GUILHON MARTINS - (OAB PA5237-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

ORDEM 069

**PROCESSO 0008638-74.2019.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE J. O. DO N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F. J. F. L.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL:1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

1ª VARA

PROCESSO: 0904314-98.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA UNILATERAL, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: R M B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D A M

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0871604-59.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS  
REQUERENTE: J P D S

ADVOGADO: YURI SILVA DE QUEIROZ

REQUERIDO: F C B D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0851443-91.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: A M F M

ADVOGADO: ABRAAO JAQUES DA SILVA

REQUERIDO: M V A F

ADVOGADO: IVERSON SANDRO ESPÍRITO SANTO PAIVA e ANDRA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

5ª VARA

PROCESSO: 0022188-10.2011.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA EXPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: J M C D M M

ADVOGADO: ADRIANO GOMES DE DEUS

REQUERIDO: B S D S

ADVOGADA: VERENNA MONTEIRO MAGALHÃES

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0844769-05.2019.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J F F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E R S F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 25/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0852742-06.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: A F C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: T J F

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 10ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 24 de abril de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0804287-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: BELARMINO RAMOS CORREA

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 002

Processo: 0804102-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 003

Processo: 0803981-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. de L. T.

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 004

Processo: 0804482-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALAN SILVA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO: RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENÇO - (OAB PA28431-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 005

Processo: 0803544-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. R. de O.

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SOARES - (OAB AP1612)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0804238-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCUS SANTOS AMARAL

ADVOGADO: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS - (OAB PA17543-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 007



Processo: 0804317-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SAMUEL VITOR SILVA DE MORAES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA34028)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 008

Processo: 0802413-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DIEGO DE SOUZA SARAN

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**\*Suspeição:** Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Ordem: 009

Processo: 0803156-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS RODRIGO FERREIRA DA SILVA MATOS

ADVOGADO: ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA - (OAB PR53610)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 010

Processo: 0804786-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DIOMENDES RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: WESLLEY FIGUEIRA COELHO - (OAB PA26979-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 011

Processo: 0803890-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. C. da S. S.

ADVOGADO: ELAINE GOMES MAUÉS - (OAB PA32628-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 012

Processo: 0800339-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (13ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES MARTINS GOMES

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 18 de abril de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 8ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência (híbrido), com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Marco Antônio Ferreira Das Neves e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas - Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Maria Edwiges de Miranda Lobato.

# Facultada a palavra a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, após as saudações de praxe e agradecendo a presença do Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Junior, que estando em gozo de folga de plantão, suspendeu com a finalidade de compor quórum de julgamento, bem como do Exmo. Juiz Convocado José Torquato de Araújo Alencar, desejou aos presentes abençoada Páscoa, ressaltando que são dias de reflexão. A seguir, o representante do Ministério Público manifestou-se em igual sentido.

#### PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0816400-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA

PACIENTE: MARIVALDA BATISTA DA SILVA

PACIENTE: MISAEL LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA

PACIENTE: VALBER LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO

PACIENTE: VALDINEY QUADROS BARATA

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JÚNIOR - (OAB PA23530-E)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral ¿ Dr(a). Paulo Nascimento Trindade Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0814894-15.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: J. V. D. S.

ADVOGADO: CAMILA SILVA MELO - (OAB PA29323-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Sustentação oral ¿ Dr(a). Herna Socorro Pedroso de Azevedo ¿ indagada, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte a revisão criminal e nesta, julgou procedente, para reconhecer a atenuante da menoridade relativa em favor do requerente, redimensionando sua pena definitiva para 08 (oito) anos de reclusão e, em razão disso, confirmou a liminar anteriormente deferida, fixando o regime semiaberto para o cumprimento da pena.

# Após o julgamento do presente feito o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior deixou em definitivo o Plenário de julgamento.

Ordem: 003

Processo: 0816198-49.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: M. A. P. D. A.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Suspeição: Exmas. Desas. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Rosi Maria Gomes de Farias e Kédima Pacífico Lyra.

Quórum de julgamento : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e os Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Sustentação oral ¿ Dr(a). César Ramos da Costa ¿ indagado, desistiu do relatório e da sustentação oral nos termos regimentais.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente deferida.

# Após o julgamento do presente feito o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior e o Juiz Convocado José Torquato de Araújo Alencar deixaram em definitivo o Plenário de julgamento.

Ordem: 004

Processo: 0803053-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ALISSON CLEITON SOARES BEZERRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Adiado ¿ ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 005

Processo: 0801912-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Adiado ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 006

Processo: 0802854-64.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: M. J. P. D. V. J.

ADVOGADO: HILDERTO PORPINO DA SILVA COSTA - (OAB PA31451)

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Adiado ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 007

Processo: 0803348-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Adiado ç ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 008

Processo: 0817182-33.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: M. D. S. A.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ç Dr(a). Lucas Sá Souza ç embora inscrito, antes do início da sessão, entrou em contato com a assessoria do Plenário informando a desistência da sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

# Após o julgamento do presente feito a Exma. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos deixou em definitivo o Plenário de julgamento.

Ordem: 009

Processo: 0813806-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: MARCOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAÚJO - (OAB PA24506-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após, não havendo mais nada a tratar, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho agradeceu a presença de todos e a seguir foi encerrada a Sessão às 10h20. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Presentes**, além do mencionado Presidente, os **Exmos. Desembargadores LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Juiz Convocado). Ausência justificada Exma. Desa. VANIA BITAR. Presente também, o **Exmo. Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h17min, observada participação presencial do Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR(Presidente do Tribunal Regional Eleitoral) em Sessão no referido TRE**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, em exercício, declarou aberta Sessão em comento, invocando sempre a proteção de Deus. Após aprovação à unanimidade ata/resenha, mencionou aberta palavra facultada, no que agradeceu a presença do Exmo. DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado), que se encontra também integrando a Egrégia 2ª Turma de Direito Penal (mencionou que também já houve agradecimento no Tribunal Pleno e Seção de Direito Penal) e referido Magistrado seja sempre bem vindo e que Deus conceda bênção necessária para efetuar suas tarefas.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Restou registrado pelo Douto Presidente da Colenda Turma durante Sessão, que mencionou acerca de horário a ser modificado início de Sessões, qual seja, às 09h30min, eis que o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, se encontra participando julgamento Sessão mencionado TRE em mesma data.

Observa-se, que ao término da Sessão, o Exmo. Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, pediu a palavra e mencionou desculpas relacionadas ao participar da sessão em horário após início, pois houve problemas em comunicação setor dele de trabalho, sendo que agradeceu a compreensão.

**PROCESSO(S) PAUTADO(S)**

**001-PROCESSO: 0019683-56.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONCIO LUIS LOBATO REIS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES



PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Houve sustentação oral pelo Advogado Sandro Manoel Cunha Macedo, OAB/PA 21507-A, Patrono do Apelante; dentro do tempo regimental.

**002-PROCESSO: 0808734-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIME ELIVISON DOS REIS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO BERG DILON AUAD NASCIMENTO - (OAB PA27743-A)

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária - 2022), conforme determinado pelo Douto Relator.

- Retirado novamente de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária - 2023), conforme determinação Douto Relator.

- Anota-se, por fim, que ora atualmente revisado pelo Excelentíssimo Desembargador supracitado, eis que ínclita Desembargadora Vania Bitar (outrora Revisora)também Integrante da Colenda Turma ainda se encontra sob licença médica.

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a presente Sessão às 09h54min.** Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Coordenadora UPJ das Turmas Penais do TJ/PA ¿ Secretária Egrégia 2ª Turma Penal**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**, em exercício.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 25 DE ABRIL DE 2023, às 09h30**, para realização da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico < **<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

**FEITOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0800997-80.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** JANAILTON CARVALHO MIRANDA**ADVOGADO:** FERNANDA FERNANDES LUZ (OAB/GO 62140)**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**OBS:** RETIRADO DA 7ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**2 - PROCESSO 0802396-47.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** FRANCICLEY BORGES DAMASCENO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**3 - PROCESSO 0800105-46.2022.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE COSTA MASCARENHAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**4 - PROCESSO 0000111-21.2013.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE SILVA DO ROSARIO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**5 - PROCESSO 0145539-60.2015.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** JOSIEL CARVALHO DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**6 - PROCESSO 0800474-52.2022.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** SUAMY GUSMAO DA SILVA JUNIO**ADVOGADO:** JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO (OAB/PA 25138-A)**ADVOGADA:** GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**ASSISTENTE:** MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**7 - PROCESSO 0804806-11.2021.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** JANIO ARLEY DA SILVA SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**8 - PROCESSO 0003229-20.2019.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** CAIO PATRICK DE ARAUJO VIEIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**9 - PROCESSO 0004116-02.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** RAIMUNDO ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA**ADVOGADA:** KELYANE GOMES DA SILVA (OAB/PA 24917-A)**RECORRENTE:** ANDRESSON CAETANO**ADVOGADA:** KELYANE GOMES DA SILVA (OAB/PA 24917-A)**RECORRENTE:** JONAS DE OLIVEIRA DA CONCEICAO**ADVOGADA:** KELYANE GOMES DA SILVA (OAB/PA 24917-A)**RECORRENTE:** GILVAN OLIVEIRA DA CONCEICAO**ADVOGADA:** KELYANE GOMES DA SILVA (OAB/PA 24917-A)**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**10 - PROCESSO 0800019-63.2021.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** S. A. DE A.**ADVOGADO:** DIRCEU ROQUE VENDRAMINI (OAB/PA 20924-S)**ADVOGADO:** DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI (OAB/PA 18900-A)**ADVOGADA:** PAMELLA VALENTE JADJISKI (OAB/PA 33410)**ADVOGADO:** IGOR PASTANA MOTA (OAB/PA 17390-A)**ADVOGADA:** VALENIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB/PA 19291-A)**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB/PA 11025-A)**EMBARGADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA**ASSISTENTE:** LUCIENE SANTAN FREITAS**ASSISTENTE:** LUCIENE SANTANA FREITAS**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**11 - PROCESSO 0814998-41.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** A. DA C. S.**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)**ADVOGADO:** PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY (OAB/PA 4553-A)**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**12 - PROCESSO 0603035-50.2019.8.14.0045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** NAYARA SILVA PEREIRA**ADVOGADO:** WENDRAS COSTA DA SILVA (OAB/PA 29457-A)**ADVOGADO:** RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB/PA 7911-B)**ADVOGADA:** MARIA EDUARDA QUEIROZ OLIVEIRA (OAB/PA 27745-A)**EMBARGADO:** CASSIO DIAS MARTINS RODRIGUES**ADVOGADA:** CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS (OAB/PA 30486-A)**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**13 - PROCESSO 0104832-83.2015.8.14.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** ROBSON DA SILVA VIEIRA**ADVOGADA:** JOANICY MACIEL LOPES (OAB/PA 34013-A)**ADVOGADA:** CLAUDIANE SANTOS SILVA (OAB/PA 11881-A)

**ADVOGADO:** OSCAR DAMASCENO FILHO (OAB/PA 8577-A)  
**ADVOGADO:** JOSE ISAAC PACHECO FIMA (OAB/PA 4319-A)  
**EMBARGADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**14 - PROCESSO 0804657-38.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** H. C. L. DE A.  
**ADVOGADO:** JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A)  
**ADVOGADO:** IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**15 - PROCESSO 0800413-03.2021.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** GIDEON DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO:** ROMULO JUNQUEIRA MARTINS (OAB/PA 18650-A)  
**ADVOGADA:** MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE (OAB/PA 4598-A)  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**16 - PROCESSO 0801144-29.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ELIVELTON WILLIAM SERRA SARGE  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**17 - PROCESSO 0014581-88.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** YAN PAULO LEAL SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**18 - PROCESSO 0002510-41.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ISAIAS DA SILVA NEVES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**19 - PROCESSO 0800563-62.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MARCOS FARIAS OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JOSIEL DA SILVA CARNEIRO (OAB/PA 28934-A)  
**ADVOGADO:** RENATO REBELO BARRETO (OAB/PA 22119-A)

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**20 - PROCESSO 0001961-06.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** DERCK NAEL MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB/PA 6373-A)  
**APELANTE:** ARIEL DE JESUS MIRANDA  
**ADVOGADO:** EMERSON EDER LOPES BENTES (OAB/PA 9538-A)  
**APELANTE:** JANA PAULA SOUSA ASSUNCAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**21 - PROCESSO 0800151-59.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** GERALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**22 - PROCESSO 0803674-09.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** RAILESON JAMES ROCHA OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** DENILSON DE SOUSA PAVÃO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**23 - PROCESSO 0003876-23.2012.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** LAFAIETE MAIA PEREIRA  
**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**24 - PROCESSO 0813439-15.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** SIDNEY MOTA ARAUJO  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL  
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**25 - PROCESSO 0820099-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** WESCLEM TYSON TRINDADE DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**26 - PROCESSO 0001542-27.2007.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JOSE FELIX FERREIRA  
**ADVOGADO:** ROBERTO SANTOS ARAUJO - (OAB PA2708-A)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**27 - PROCESSO 0026589-33.2017.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** DANIEL LUIZ LOPES DE FREITAS  
**ADVOGADO:** JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)  
**RECORRENTE:** JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**28 - PROCESSO 0005660-03.2014.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
**EMBARGADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO:** C. G. C.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**29 - PROCESSO 0800427-70.2019.8.14.0021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** ELISEU GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)  
**ADVOGADO:** ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)  
**EMBARGADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**30 - PROCESSO 0007213-84.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JBS SA CORTUME  
**ADVOGADOS:** SIGISFREDO HOEPERS - OAB/RS 39885, RODOLFO MEIRA ROESSING ç OAB/PA 12719 E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR ç OAB/PA 3259  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**SEM REVISÃO**  
**OBS:** RETIRADO DA 10ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL  
**HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

**31 - PROCESSO 0801111-91.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JHONNY CHRYSSTIAN FARIAS DE SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
SEM REVISÃO  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**32 - PROCESSO 0801346-67.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. A. S.  
**ADVOGADA:** PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** M. A. S. A.  
**ADVOGADO:** FABIO JESUS DA COSTA - (OAB PA14825-A)  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**33 - PROCESSO 0011541-74.2019.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. DA C.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**34 - PROCESSO 0010449-76.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. D. M.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**35 - PROCESSO 0005406-98.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE/APELADO:** EWERTON WESLEY SILVA LEMOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**36 - PROCESSO 0001704-80.2020.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE ELENILDO DOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO:** CLEOCI RODRIGUES SARGES - (OAB AP4045-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**37 - PROCESSO 0006945-83.2018.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO:** JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA - (OAB PA26068-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**38 - PROCESSO 0010818-02.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: HUGO ROGERIO MONTEIRO ALVES**

**ADVOGADO: IGOR CRISLY MARTINS MORAIS - (OAB PA24155-A)**

**ADVOGADO: MAIARA RAFAELA GOMES SERRA - (OAB PA26645-A)**

**ADVOGADO: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB PA7587-A)**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**39 - PROCESSO 0004433-80.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES: JESSICA CAROLINE SAMPAIO MONTEIRO E RUDINEY LUCAS VASCONCELOS COSTA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**40 - PROCESSO 0803565-81.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO: REINALDO ROBYSON ALMEIDA PIMENTEL**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**41 - PROCESSO 0800049-36.2021.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: NELSICLEY RAMOS DUARTE**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**42 - PROCESSO 0079655-96.2015.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: THIAGO ALVES SANCHES**

**ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL**

**43 - PROCESSO 0800978-06.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES: ANTONIO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO E PEDRO JUNIOR PANTOJA SOUSA**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**



**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS:** RETIRADO DA 8ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

**BELÉM (PA), 18 DE ABRIL DE 2023.**

## **ATA APROVADA DA 4ª SESSÃO DE 2023 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TDP**

**4ª Sessão Ordinária de 2023 por Videoconferência da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 14 de março de 2023, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, compondo o quórum em razão da ausência justificada da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Luiz César Tavares Bibas. Sessão iniciada às **10h06**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, deram início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ¿ APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ¿ PALAVRA FACULTADA

III ¿ PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ¿ JULGAMENTOS DA PAUTA

### **FEITOS PAUTADOS**

#### **1 - PROCESSO 0020935-31.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCAS HENRIQUE MARTINS PASSOS

**ADVOGADO:** BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA (OAB PA14622)

**ADVOGADO:** OSVALDO BENEDITO TEIXEIRA (OAB PA4571)

**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB PA9102)

**ADVOGADO:** JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS (OAB PA7165)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, A TURMA JULGADORA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO, ACOMPANHANDO O PARECER MINISTERIAL, MANTENDO A SENTENÇA IN TOTUM, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

#### **2 ¿ PROCESSO 0011349-25.2017.8.14.0006 ¿ APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO FELIPE DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E ICARO MATHEUS PINHEIRO RIBEIRO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO APELO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, NA ESTEIRA DO PARECER MINISTERIAL, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **10h14**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 029/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço na Distribuição de Feitos Criminais da Capital.

**RELOTAR o servidor GRACILIANO CHAVES DA MOTA, Analista Judiciário, matrícula nº 3395, junto a Distribuição de Feitos Criminais da Capital, a contar do dia 25/04/2023.**

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 18 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como AUTOR: AILTON MODESTO DA PAIXAO, brasileiro, paraense, nascido em 28/03/1972, RG 2327569 PC/PA, CPF nº 423.728.872-20, filho de José Lopes da Paixão e Maria Neide Modesto da Paixão, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0817185-67.2022.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente I.D.J.C. e caso queira, apresente MANIFESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria 01/2023, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0825261-80.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825261-80.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): EDSON ROSAS JUNIOR - OAB/AM nº 1910

**FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO SA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0808113-22.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO SKY VILLE Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS OAB: 017454/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS NETO OAB: 6453/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE ORENGEL DIAS OAB: 3136PA/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808113-22.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SKY VILLE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE ORENGEL DIAS OAB PA 3136

ANTONIO DOS SANTOS NETO, OAB PA 6453

MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS OAB PA 017454

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO DO EDIFICIO SKY VILLE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0803350-75.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FATOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS OAB: 017454/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS NETO OAB: 6453/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE ORENGEL DIAS OAB: 3136PA/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803350-75.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: FATOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE ORENGEL DIAS,OAB PA 3136

ANTONIO DOS SANTOS NETO OAB PA 6453

, MATHEUS VIANNA DIAS SANTOS OAB PA 017454

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FATOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0803346-38.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SISTEMA DE ENSINO LOGOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA DE NAZARE COSTA DAMASCENO VIEGAS OAB: 14623/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803346-38.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SISTEMA DE ENSINO LOGOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSICA DE NAZARE COSTA DAMASCENO VIEGAS OAB/PA 14623

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SISTEMA DE ENSINO LOGOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2023

Número do processo: 0803146-31.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZETE LACERDA SCHER DOS SANTOS OAB: 019292/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803146-31.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIZETE LACERDA SCHER DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0818405-03.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELIM COMERCIO, EXPORTACAO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:



PAC:0818405-03.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANGELIM COMERCIO, EXPORTACAO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANGELIM COMERCIO, EXPORTACAO E SERVICOS DE MADEIRA LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0825447-06.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825447-06.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO

Advogado(s):

LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - OAB/AP nº 1513

ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - OAB/PA 26632

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0821382-65.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RETROCELIO - TERRAPLANAGEM EIRELI

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821382-65.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RETROCELIO - TERRAPLANAGEM EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA, KEILA RENATA DE SOUZA FLOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RETROCELIO - TERRAPLANAGEM EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0825260-95.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO LUIS LEAL DA SILVA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825260-95.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCELO LUIS LEAL DA SILVA

Advogado(s): ARETHA NOBRE COSTA - OAB/PA nº 13.304

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCELO LUIS LEAL DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0825262-65.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A.

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825262-65.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB/PA nº 20.951-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO FINASA S/A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0825263-50.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825263-50.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414

**FINALIDADE: NOTIFICAR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

Número do processo: 0825264-35.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE HENRIQUE DA SILVA TRINDADE

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825264-35.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JORGE HENRIQUE DA SILVA TRINDADE

Advogado(s): EDERSON ANTUNES GAIA - OAB/PA nº 22675

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JORGE HENRIQUE DA SILVA TRINDADE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de abril de 2023

**FÓRUM DE BENEVIDES****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0800043-34.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUANA MAYUMI NAGATA NOGUCHI Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DE BENEVIDES****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com

fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0800043-34.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: LUANA MAYUMI NAGATA NOGUCHI.

Endereço : Rodovia Augusto Meira Filho, nº 5770, Fruteira Rural, Paricatuba, Benevides, CEP 68795-000

ADV.:Advogado: KENIA SOARES DA COSTA OAB: PA15650 Endereço: PRESIDENTE VARGAS, 13º ANDAR, COMÉRCIO, BELÉM - PA - CEP: 66010-100

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERIDO: LUANA MAYUMI NAGATA NOGUCHI

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS

PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de

Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## **OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e

consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [097unaj@tjpa.jus.br](mailto:097unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das

8h às 14 hrs.

Benevides(Pa), 18 de abril de 2023.

**MARCELO FABIO BELEM PEREIRA**

Chefe da UNAJI da Comarca de Benevides

**FÓRUM DE MARITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0801477-47.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIA CAROLINE SOUSA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0801477-47.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): ADRIA CAROLINE SOUSA RODRIGUES**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801477-47.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): ADRIA CAROLINE SOUSA RODRIGUES**

**Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ- OAB MT19066-O**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ADRIA CAROLINE SOUSA RODRIGUES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 18 de abril de 2023.

UNAJ-MT



Número do processo: 0801485-24.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO OAB: 12599/CE

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0801485-24.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801485-24.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO**

**Adv.: VANILDO DE SOUZA LEÃO FILHO- OAB CE12599**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 18 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0801714-81.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S C PIVA EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA ALVES DOS SANTOS TONIN OAB: 73110/RS

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0801714-81.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): S C PIVA EIRELI**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801714-81.2023.8.14.0133****NOTIFICADO(A): S C PIVA EIRELI****Adv.: GABRIELA ALVES DOS SANTOS TONIN- OAB RS73110**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **S C PIVA EIRELI** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 18 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0801480-02.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CLAUDIO FERREIRA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL RODRIGUES CAETANO registrado(a) civilmente como RAFAEL RODRIGUES CAETANO OAB: 21301/PA

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 0801480-02.2023.8.14.0133****NOTIFICADO(A): JOSE CLAUDIO FERREIRA RAMOS**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801480-02.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): JOSE CLAUDIO FERREIRA RAMOS**

**Adv.: RAFAEL RODRIGUES CAETANO- OAB PA21301**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE CLAUDIO FERREIRA RAMOS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 18 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0801488-76.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL SERVE TUDO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA OAB: 10247/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0801488-76.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): COMERCIAL SERVE TUDO LTDA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801488-76.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): COMERCIAL SERVE TUDO LTDA**

**Adv.: FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA- OAB PA10247**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **COMERCIAL SERVE TUDO LTDA** para que proceda, no prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 18 de abril de 2023.

UNAJ-MT

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUZIA PEREIRA GUIMARÃES

PROCESSO: 0839449-03.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839449-03.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente: WALDIR DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, aposentado, a interdição de LUZIA PEREIRA GUIMARAES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 3462003 e CPF-055.612.302-63, nascida em 17/11/1945, portadora do CID 10 I64.9, filho(a) de Ernesto Jorge Pereira e Alice Gama Pereira, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUZIA PEREIRA GUIMARÃES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **WALDIR DOS SANTOS VIEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) tem poderes para **REPRESENTAR** o (a) interditando (a) nos ATOS DA VIDA CIVIL, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao curador (a) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis da (o) interditada (o). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital**".

Belém, em 17 de março de 2023

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIZEU ALMEIDA TRINDADE

PROCESSO: 0845961-70.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845961-70.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ELVIRA DE ALMEIDA TRINDADE**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **ELIZEU ALMEIDA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3662445 e CPF-942.037.762-87, nascido em 02/03/1982, filho(a) de Raimundo da Rocha Trindade e Maria Elvira de Almeida Trindade, portador do CID 10 GF20.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ELIZEU ALMEIDA TRINDADE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ELVIRA DE ALMEIDA TRINDADE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém, 11 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 29 de março de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE MARABÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0807893-89.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALLEX DOS SANTOS ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA

**NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0807893-89.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ALLEX DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(a)(s): Advogado(s) do reclamado:

LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - OAB/PA 29458

CLAUDIO MARINO FERREIRA DIA- OAB/PA 24293

PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - OAB/PA 24211

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** REQUERIDO: ALLEX DOS SANTOS ARAUJO, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0807893-89.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 18 de abril de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0000030-83.2005.8.14.0005 em que e Requerente: JOSE TELES DA SILVA e Requerido: ELIZANJA FIGUEIREDO LIMA ç TERMO DE AUDIÊNCIA (Substituição de Curador) Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no horário apazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca. Presente o Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Compareceu o promovente, Sr. WELLINGTON TELES LIMA, bem como seu patrono, o advogado, Dr. SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB-RO 6.539. Ausente o requerido, JOSE TELES DA SILVA (falecido). Presente a curatelada, ELIZANJA FIGUEREDO LIMA. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Aberta a audiência, foi constado que a requerida, Sra. ELIZANJA FIGUEREDO LIMA se comunica com dificuldade (depoimento em mídia). Em seguida, passou-se à oitiva do autor, Sr. WELLINGTON TELES LIMA (depoimento em mídia). Não houve mais perguntas. MANIFESTAÇÃO DO MP: Manifestou-se favoravelmente ao pedido. Em seguida o MM. Juiz passou a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc. WELLINGTON TELES LIMA, através de seu advogado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo para si, ao final, a transferência do encargo de curador da interditada, Sra. ELIZANJA FIGUEIREDO LIMA, que antes era exercida por seu pai Sr. JOSE TELES DA SILVA (falecido). Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditada e do requerente. Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o autor pretende ser nomeado curador da interditada, em razão do atual curador ter falecido. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente, que é filho da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de promover a substituição da curatela. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio WELLINGTON TELES LIMA como curador de sua mãe, Sra. ELIZANJA FIGUEREDO LIMA. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 02 de março de 2023. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Assinatura Virtual ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 16 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803113-15.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA CLAUDECI DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA FERREIRA DE SOUZA, SENTENÇA Vistos etc. MARIA CLAUDECI DE SOUZA, devidamente qualificada aos autos, requereu a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é idosa (89 anos) e portador de Alzheimer, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 29129625). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 29210322). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do(a) interditando(a) e do(a) requerente (ID's 38319166 a 38844771). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850627). O Ministério Público opinou pela realização de perícia médica (ID 61524262). O laudo médico atualizado foi acostado aos autos (ID 85763066 e 85938709 - Pág. 2). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 87843340). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda teve dificuldade para responder as perguntas que lhe foram feitas, não sabendo informar a quantidade de filhos que tem, em que cidade reside e nem quem é o presidente do país. Além do que, restou demonstrado que a interditanda é idosa, portadora de Alzheimer, é dependente da autora para andar, alimentar-se, cuidar da higiene, entre outros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA FERREIRA DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA e nomeio MARIA CLAUDECI DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização

dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Processo nº 0000522-70.2008.8.14.0005 ; AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

Requerente: REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requerido: REQUERIDO: MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, VALBER FALQUETTO, com endereço em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO do REQUERIDO: MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, VALBER FALQUETTO, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, caso citado, permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos de revelia (art. 344 do CPC). E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Altamira, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2023. Eu \_\_\_\_\_, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial

**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

COMARCA DE ALTAMIRA

**EDITAL Nº 02/2023 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei.

**FAZ SABER**, e torna público que em relação ao Edital nº 02/2022, publicado na Edição nº 7470/2022 do Diário de Justiça Estadual, **nenhuma das entidades** públicas ou privadas com finalidade social, que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **apresentou a documentação completa exigida no item 2.1 do referido Edital nº 02/2022**, portanto, **pelo presente Edital**, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013- CJRMB/CJCI e Resolução nº 154/2012- CNJ, RESOLVE:

**CONVOCAR** as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, nos seguintes termos:

**1. DOS OBJETIVOS:**

1.1. Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

1.2. Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1.3. Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

**2. DOS PARTICIPANTES:**

**2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas, desde que:**

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca de Altamira;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

## **2.2. Quem não pode participar:**

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca de Altamira;

h) Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

i) Organizações sindicais e partidos políticos.

## **3. DO PRAZO E LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

**3.1. O prazo para as entidades se cadastrarem será, inicialmente, de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste edital, com o envio da inscrição e dos documentos exclusivamente para o e-mail: [jecriminaltira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltira@tjpa.jus.br), com o assunto **¿REQUERIMENTO DE CADASTRO/RECADASTRO ¿ INSTITUIÇÃO (ACRESCENTAR NOME DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE)¿.****

**3.2.** Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **4.1. INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG¿S, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP¿S, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS**

As entidades **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

**4.1.1. CÓPIA LEGÍVEL DO ATO CONSTITUTIVO** (é o documento que cria a entidade, podendo ser o CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO) e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Altamira;

**4.1.2. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.1.3. ATA DE POSSE/NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

4.1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.1.5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.6. COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **em validade** (os documentos constantes deste item deverão ser atualizados anualmente pela instituição).

**4.1.7. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:**

As instituições governamentais (órgãos da segurança pública, educação e saúde) **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.2.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (caso a instituição possua CNPJ próprio);

4.2.2. ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL/AUTORIDADE REQUERENTE: no qual conste o nome, o cargo e o período correspondente;

4.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

**4.1.5. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **5. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO/RECADASTRO DAS INSTITUIÇÕES**

5.1. Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.3. O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.4. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

5.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

## 6. DO PROJETO E SUA ENTREGA

6.1. O projeto poderá/deverá ser apresentado assinado pelo representante da instituição requerente, digitalizado, **no prazo de 15 dias, no modelo previsto no anexo II**, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares, à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **exclusivamente através do e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br), com o assunto ¿PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, acompanhados pelos documentos exigidos no presente Edital, e obedecidos os critérios exigidos no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA.

6.2. O projeto deverá conter as seguintes informações detalhadas sobre as atividades que serão executadas:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

d) atividades ou etapas de execução;

e) resultados pretendidos;

f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

g) beneficiários do projeto;

h) custos da implementação do Projeto;

i) custos da manutenção do Projeto;

j) cronograma de desembolso;

k) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, para a transferência online do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

m) Demais exigências contidas no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA, disponível no portal do TJPA através do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/193-Provimentos-Conjuntos.xhtml>

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput desta cláusula, consignando, ao menos, **três orçamentos** do bem a ser adquirido.

6.4. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do Juízo do Juizado Especial Criminal de



Altamira, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. **Antes de decidir, o(a) magistrado(a) deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.**

6.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6.6. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Responsabilidade.

6.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

6.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

6.9. **Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.**

6.10. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento.

## **7. DO ORÇAMENTO:**

7.1. **O projeto deverá ser concluído no exercício financeiro (ano civil) em que for apresentado, com orçamento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

7.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

7.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado **devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais**, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

7.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

## **8. DO OBJETO:**

8.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

8.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a. Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b. Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c. Aquisição e locação de imóveis;
- d. Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e. Atividades de segurança e vigilância.

## **9. DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

9.1. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a. Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 7;
- b. Não contiverem os documentos exigidos no item 6.2;
- c. Apresentarem como objeto as proibições do item 8.2;
- d. Forem apresentados por instituições públicas ou privadas que não tenham se habilitado previamente, na forma disposta nos itens 2 a 5 do presente Edital.

## **10. DA SELEÇÃO:**

10.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal da comarca de Altamira: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- JECRIM.

10.2. A(O) Magistrada(o) do Juizado Especial Criminal de Altamira e o membro do Ministério Público Estadual vinculado ao referido Juizado Especial Criminal poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

10.3. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios dispostos nos itens 6 a 10 deste Edital.

11.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

11.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## 12. DO REPASSE DOS VALORES:

12.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

12.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, **no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma digital, **exclusivamente através do e-mail [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), que deve ser remtido com o assunto ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

10.3. A(O) magistrado(a) poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

10.4. Entendendo necessário, a(o) magistrada(o) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

10.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

10.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do membro do Ministério Público vinculado ao Juizado Especial Criminal de Altamira. A critério do Juízo do JECRIM poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do Ministério Público.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este edital revoga as disposições contidas nos Editais 01 e 02/2022 e tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

11.2. Todos os projetos e solicitações de recursos/cadastramento/recadastramento anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

11.3. Assim que alcançado o objetivo financeiro e homologada a prestação de contas do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

11.4. Novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado neste, com exceção, obviamente, dos prazos.

**11.5. Não serão analisados ofícios manifestando interesse no cadastramento e apresentação de projetos que estejam desacompanhados da documentação exigida.**

11.6. Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

11.7. Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira, por meio do telefone/WhatsApp (91) 98010-0897 e e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, 05 de abril de 2023.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

**ANEXO I**

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome completo da instituição:
CNPJ:
Natureza jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail e What¿sApp da instituição:
Atividades desenvolvidas:
Público-alvo:
Política pública à qual está vinculada:
Horário de funcionamento da instituição:
Nome completo do diretor/presidente/representante legal da instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular/What¿sApp:
E-mail do diretor/presidente/representante legal da instituição:
<b>DECLARAÇÃO:</b> Declaro, para os devidos fins, que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 02/2023, expedido pelo Juizado Especial Criminal de Altamira. Declaro, ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da Lei.

Altamira/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor/presidente/representante legal da instituição:

## ANEXO II

**PROJETO SOCIAL 1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

- 1.1. Título do Projeto;
- 1.2. Nome da Entidade;
- 1.3. Endereço da Entidade;
- 1.4. Presidente e/ou Diretor da Instituição;
- 1.5. Telefones da Instituição e do Presidente;
- 1.6. Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público-alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:****6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, **acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes** ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:****8. Recursos Humanos:****9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda, na condição de representante da instituição/entidade sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Altamira/ PA, dede\_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

**COMARCA DE PACAJÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800527-70.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ

**COMARCA DE PACAJÁ**

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO–FRJ-PACAJÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800527-70.2022.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra o Sr. **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a) o Sr. **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, o mesmo NÃO CONSTA CPF nos autos, atualmente em local onde não foi possível a localização pelos Correios, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacajá, 18 de abril de 2023.

**ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA**



CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL – FRJ - PACAJÁ

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**Poder Judiciário do Estado do Pará**

**Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.**

**PROCESSO Nº 0801710-48.2022.8.14.0046**

ACUSADO: ERIVELTO DAS NEVES LIMA

**JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - OBA/PA 20.006**

**DECISÃO**

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva em favor do réu Erisvelto das Neves Lima, aduzindo que não se encontram presentes as razões ensejadoras da constrição cautelar, sendo o caso de conversão da prisão preventiva em medidas cautelares diversas da prisão.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento.

Vieram-me os autos conclusos.

**Decido.**

Verifica-se que o réu Erisvelto das Neves Limas foi autuado em flagrante no dia 04.11.2022, incursos nas sanções punitivas do art. 180, *caput*, c.c. art. 304 e 307, todos do CPB.

É cediço que de acordo com o art. 316 do CPP o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

No presente caso, verifico que apesar da gravidade do crime imputado ao acusado, não se dispõe nos autos informações mais concretas das quais se possa aferir a necessidade de prisão preventiva a resguardar a ordem pública.

Ademais disso, inexistiu ainda, evidência concreta de que o réu pretenda efetivamente causar prejuízo a instrução criminal, quando solto, como se evadir do distrito da culpa, razão a qual se mostra possível a implementação das medidas cautelares diversas da prisão, dentre elas, a monitoração eletrônica.

Consigno que o réu fora citado e responde a esta ação penal, devido a suposta prática dos crimes de receptação, uso de documento falso e falsa identidade, delitos estes que não ensejaram grave ameaça ou violência, não justificando portanto, a segregação do réu.

Pelo já colhido nos autos, nada leva a crer que o réu representa perigo à ordem pública, a regular instrução processual e a aplicação da lei penal, sendo plenamente viável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, nos moldes do art. 319 do CPP.

Com esses fundamentos, decido **REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA** de Erisvelto das Neves Lima. Porém, em substituição à prisão preventiva, aplico ao réu, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas cautelares:

**I ¿ Monitoramento eletrônico pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo após, ser reanalisado o seu uso;**

**II ¿ Comparecimento TRIMESTRAL em juízo, para informar e justificar suas atividades e sempre que intimado para os atos do processo;**

**III ¿ Proibição de ausentar-se da Comarca por prazo superior a 8(oito) dias e de mudar de endereço, sem prévia comunicação ao Juízo;**

**IV ¿ proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows e estabelecimentos congêneres;**

**V ¿ Recolhimento em seu domicílio até as 23h00 em qualquer dia da semana;**

**VI ¿ NÃO cometer outra infração penal.**

Oficie-se ao SEAP, sobre a decretação da medida cautelar diversa da prisão, monitoração eletrônica, do réu Erisvelto das Neves Lima, para as providências cabíveis quanto a instalação da tornozeleira e monitoração dos horários de recolhimento dos acusados; sua frequência ou acesso a bares, casas de show e estabelecimentos congêneres; e recolhimento domiciliar noturno.

Ciente de que o **descumprimento de alguma das medidas cautelares acima acarretará a decretação da preventiva.**

**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA.**

Verifica-se no entanto, que o réu permanecerá preso em razão da decretação de regressão de regime em processo de execução da Comarca de Marabá, razão à qual as medidas acima fixadas ficarão suspensas.

Noutro passo, considerando o andamento do feito, tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticados pelos acusados, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação da conduta tipificada nos artigos 180, *caput*, c.c. art. 304 e 307, todos do CPB.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e indubitosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, conforme se apresenta no caso dos autos, posto que a exordial acusatória está lastreada na peça investigativa, tendo assim o suporte probatório mínimo para que seja admitida a ação penal que,

neste caso, embora sucinta, narra os fatos e contempla os elementos mínimos necessários que possibilitam ao denunciado o exercício de sua defesa.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Assim, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO** da denúncia e designo **audiência de instrução e julgamento** a se realizar em **10.05.2023, às 09h00**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e a vítima, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, intime-se o **réu**; as **testemunhas policiais** e ainda, a **testemunha de defesa indicada em resposta à acusação**.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Intime-se eletronicamente o Ministério Público e Defesa.

Promova a retificação do polo passivo, devendo constar o nome do réu conforme descrito na denúncia.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, observadas as cautelas de lei.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

**DECISÃO** Vistos os autos. Em análise ao pedido de habilitação constante do ID90582253, em que a advogada da genitora da vítima visa o acesso aos autos em segredo de justiça, intime-se a advogada autora para informar se tem interesse em atuar como assistente de acusação, como também indicar poderes específicos para tanto, conforme determina a lei de regência. Cumpridas as determinações supra, vista ao Ministério Público, para se manifestar sobre o pedido da parte. Por fim, determino seja dado cumprimento integral das deliberações contidas em decisão de ID90498030. Cumpra-se. Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica. **JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR** Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará



**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800395-50.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IMAGOL INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIANESIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ETURY BARROS OAB: 8642-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800395-50.2023.8.14.0110

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: IMAGOL INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIANESIA LTDA

**ADVOGADO (A):** Advogado(s) do reclamado: ETURY BARROS (OAB/PA 8642-A).

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IMAGOL INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIANESIA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 18 de abril de 2023

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800270-67.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO OAB: 52075/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800270-67.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº0800005-02.2022.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(a):RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, OAB/GO 52.075

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 18/04/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ – Curionópolis





## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0808989-33.2021.8.14.0301. AUTOR: MARIA LUIZA PAIXAO NASCIMENTO. ADVOGADO FILIPE VALINO DA COSTA/OAB/SP Nº 387578. ADOVGADO MOISÉS PINTO MOURA/OAB/PA Nº 28215. REU ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. DECISÃO Vistos, etc Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais proposta por MARIA LUIZA PAIXÃO NASCIMENTO em face de ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. A requerente protocolou inicialmente ação junto à comarca de Belém optando pelo processamento sob o rito dos juizados especiais, portanto seguindo o processamento segundo a Lei 9.099/95. *A priori*, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora. Anote-se, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode, no decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, o que sustaria a concessão deste pedido. A autora requer em sede de Tutela de Urgência a determinação de que a requerida entregue o diploma de conclusão de curso referente à graduação superior em serviço social. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA O instituto da tutela de urgência será concedido quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, na forma do art. 300, CPC. O exercício da tutela de urgência poderá se realizar de forma antecipada em caráter antecedente, nos termos do art.303,CPC. Nesses casos, a urgência do pleito é contemporânea à propositura da ação, podendo a inicial limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, a autora não acostou documentação comprobatória capaz de, em juízo sumário, demonstrar elementos mínimos da probabilidade do seu direito, posto que se limitou a juntar um coronograma de supervisão acadêmica e uma declaração de realização de estágio. Dessa forma, ante o não preenchimento dos requisitos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Designo a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12 de junho de 2023 às 10h00min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual será realizada de forma presencial. Será fornecido um link de acesso, presente nos autos, se houver a opção por meio virtual para as partes, sendo de sua responsabilidade o acesso. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato, sob pena de extinção do feito. Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão, por correspondência, para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 11 de abril de 2023 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por IZAURINA PEREIRA DE LIMA em favor de POLIANA FERREIRA LIMA. Observa-se que POLIANA FERREIRA LIMA, hoje possui 18 anos, atingindo a maioridade em 05/04/2023. Segundo o art. 1635 , III do Código Civil , a maioridade

extingue o poder familiar, pelo que, se no curso do processo de guarda judicial e tutela do menor é alcançada a maioridade, impõe-se reconhecer a perda do objeto da ação. ISTO POSTO, revogo a guarda provisória deferida e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III do NCPC. Sem custas. Ciência ao MP. Sem honorários, posto não ter havido triangularização no feito. Dispensado prazo recursal. Arquive-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 18 de abril de 2023 .

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. em face de FRANCISCO SAMUEL MARTINS MENDONCA. Observa-se que há petição nos autos (id 88618547) que o autor requereu a desistência da ação. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do NCPC. Custas pagas. Sem honorários, posto não ter havido triangularização no feito. Dispensado prazo recursal. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 18 de abril de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO RCI BRASIL S.A em face de BENEDITA LISBOA CONDE. Observa-se que há petição nos autos (id 87258218) que o autor requereu a desistência da ação. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do NCPC. Custas pagas. Sem honorários, posto não ter havido triangularização no feito. Dispensado prazo recursal. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 18 de abril de 2023 . ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

SENTENÇA Vistos etc. O requerente protocolou ação e até o presente momento não recolheu as custas. Dessa forma, com fulcro no art. 290 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, via DJe/PA e via sistema PJE. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 18 de abril de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

PROCESSO Nº 0800160-15.2023.8.14.0068 INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: VALDECI FERREIRA DE BRITO. ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE/OABPA 28479-B. REQUERIDO CLAUDECI DA SILVA BRITO. CURADOR ESPECIAL DR. ANDERSON CRUZ COSTA/OAB/PA nº 31038 DECISÃO. Vistos, Defiro a assistência judiciária, posto a parte autora preencher os requisitos para

a concessão do benefício. Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, na qual a Sr(a). VALDECI FERREIRA DE BRITO, requer a interdição de CLAUDECI DA SILVA BRITO, diante de sua incapacidade civil. Alega a inicial, ser o autor genitor de CLAUDECI DA SILVA BRITO, portadora de Paralisia Cerebral não especificada (CID- G 809); Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares (CID F 81); Episódio Depressivo Moderado (CID F 32,1) e Epilepsia (CID G 40) e é impossibilitado de gerenciar sua própria vida. Junta documentos: documentos pessoais (RG e CPF); comprovante de residência; laudo médico. Requer a curatela provisória. DECIDO. A parte requerente preenche os requisitos para figurar no polo ativo da demanda, visto que é pai do interditando, conforme faz prova com documentação. Traz também na inicial as razões que demonstram a incapacidade do interditando de gerenciar a própria vida, juntando laudo médico com CID- G 809, além de (CID F 81), (CID F 32,1) e (CID G 40) que caracteriza Paralisia Cerebral não especificada, Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares, Episódio Depressivo Moderado e Epilepsia. Dessa forma, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência, para nomear **VALDECI FERREIRA DE BRITO**, como CURADOR PROVISÓRIA de **CLAUDECI DA SILVA BRITO** nos termos dos art. 1.775, §3º do CC e do art. 300 do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil do interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe. Nomeio como curador especial da interditada o Dr. ANDERSON DA CRUZ COSTA, OABPA 31038). Designo audiência para o dia **22 de JUNHO de 2023 às 11h30min** para ouvir o interditando, devendo-se intimar o requerente para que compareça na data e hora marcada conduzindo o interditando. Audiência presencial. Será fornecido link de acesso, caso optem as partes para realização de audiência por meio virtual. A secretária certificará nos autos o link de acesso, sendo de responsabilidade das partes o acesso por meio da plataforma virtual, se assim optarem. A intimação do Curador para que compareça à Secretaria da Vara para fins de prestar compromisso para a curatela provisória. Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situação do interditando. Ciência ao MP. Expeça-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 12 de abril de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo n. 0800159-98.2021.8.14.0068 Autos de Ação Penal- ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ACUSADO: GERSON DO ROSÁRIO SILVA, vulgo ¿GELSON¿ ADVOGADO NOMEADO: ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038 - foi nomeado para ato, nos termos do art. 265, §2º do CPP. AUSENTE: Advogado Constituído: MARCOS BENEDITO DIAS, OAB/PA nº 3970, devidamente intimado em audiência no dia 11/04/2023, conforme ID nº 90636073 às fls. 62/64. Não compareceu nem justificou sua ausência antes do início do ato, conforme prevê o art. 265, §2 do CPP. Aberta a audiência, passa-se às seguintes considerações: 1 ¿ A assentada passou a ser realizada de forma presencia, sendo transmitida por videoconferencia, sendo dispensada a assinatura, com a anuência das partes; 2 ¿ Todos os presentes nesta audiência estão participando via ambiente MICROSOFT TEAMS. 3- Fora nomeado o Advogado Dativo ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, com base no Art. 265, §2º do CPP, para assistir o DENUNCIADO **GERSON DO ROSÁRIO SILVA, vulgo ¿GELSON¿**. 4- Foi ouvida: **A TESTEMUNHA DO MP: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA**, qualificada nos autos, atualmente residente e domiciliada à Rua Antônio Gerônimo, 33, Inunçum, Capanema-PA, em frente ao bar do Edgar. Telefone: (91) 98513-5317, às perguntas respondeu conforme gravação em mídias, através do sistema MICROSOFT TEAMS. 5- A testemunha MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA optou em participar de forma presencial da presente audiência/reunião virtual híbrida, e a fez comparecendo na sala de audiência desse Fórum local, nessa data. 6¿ Logo em seguida, passou-se ao interrogatório do réu/denunciado **GERSON DO ROSÁRIO SILVA, vulgo ¿GELSON¿** que às perguntas respondeu conforme gravação em vídeo. A presente audiência/reunião virtual fora devidamente realizada e gravada através do MICROSOFT TEAMS. **Encerrada a instrução, sem requerimentos.** O Ministério Público apresentou Alegações Finais em audiência gravada por meio audiovisual, tendo requerido a **CONDENAÇÃO DO RÉU**. A Defesa Nomeada do réu/denunciado **GERSON DO ROSÁRIO SILVA, vulgo ¿GELSON¿**, Advogado Dativo: Anderson Cruz Costa, OAB Nº 31.038 apresentou Alegações Finais em audiência gravada por meio audiovisual, tendo requerido sua **ABSOLVIÇÃO**. Houve o ingresso do advogado particular, durante a apresentação das alegações finais do MP. Assim, foi indeferido o pleito de apresentação dos memoriais finais, na medida que não se tratava de causa complexa. Sendo apresentada**

alegações finais, pelo Advogado Dativo nomeado para o ato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA** Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **GERSON DO ROSÁRIO SILVA**, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 13/11/1999, filho de Manoel Sousa da Silva e Fátima Silva do Rosário, portador do RG nº 8767694 PC/PA, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança e CRRB, município de Bragança/PA. pela prática do crime previsto no art. 215-A do CP c/c art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 12/09/2020 o acusado ingressou de forma sorrateira na residência da vítima J.S.S, no período noturno, enquanto ela dormia ficando próximo a sua cama. Ao se espantar com o acusado nu em sua frente, começou a gritar, momento que foi socorrida por familiares. No mês de março de 2020, o acusado novamente pratica outros delitos de caráter sexual, mantendo relação sexual com a menor A.D.S.G, de 10 anos de idade, pegando-a na força e mantendo relação sexual. Em janeiro de 2021, o acusado teria ingressado na residência da menor, no período noturno, e teria acariciado seus seios, quando ela estava dormindo. Diante desses fatos, o acusado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade. Com recebimento da denúncia foi apresentada resposta à acusação por meio de defensor dativo. Após, houve habilitação de advogado particular e ID 85949366 e fls. 108. Marcada audiência e foi ouvida duas pessoas, sendo a audiência de continuação marcada para o dia 17/04/2023 e Na audiência de continuação, foi ouvida a última testemunha e realizado o interrogatório do acusado. A Defesa particular do acusado não compareceu no horário, sendo nomeado novamente Defensor Dativo e nos termos do art. 265, §2º, do CPP. O Ministério Público, em suas alegações, a condenação do acusado nos termos da denúncia, já a Defesa Nomeada, requereu a absolvição por ausência de provas, requerendo se for aplicada a condenação, seja no mínimo legal. O Acusado não apresenta antecedentes criminais, responde o processo preso, desde o dia 22/10/2022. Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença. DECIDO Respeitosamente a tese levantada pela Defesa nomeada, para mim, pelas provas colacionada nos autos, ficou cabalmente comprovado os crimes do art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c e o crime do art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, praticado contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade, assim vejamos; Antes de ingressar no mérito da ação, se faz necessário um breve apanhado sobre o crime capitulado como Estupro de Vulnerável. **1- Crime Estupro de Vulnerável - art. 217-A do CP** Diz o art. 217-A do CP: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018) Encontra-se consolidado, no STJ, Súmula 593: *e O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.* **Referências:** CP, art. 217-A, § 5º, do CP - (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018) § 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se **independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). Pois bem, a Mãe da vítima da criança A.D.S.G, ouvida em juízo, confirmou que o acusado pegou sua filha de 10 anos de idade a época, arrastando-a para a casa do agressor, e lá mantendo relação sexual com a criança. A materialidade delitativa ficou comprovada conforme atestado pelo exame sexológico e indicando os de atos conjunção carnal e cópula ectópica anal. No relato prestado pela criança, por meio do conselho tutelar, a menor fala que foi estuprada pelo acusado, quando caminhava pelo campo de futebol, momento que foi agarrada pelo acusado. Conta ainda, que o acusado também teria adentrado na residência da criança, quando dormia, despindo-se e passando a acariciando seus seios. Por fim relatou, que não contou nada antes os abusos porque foi ameaçada. Reconheço o concurso material do crime previsto no art 217-A. **IMPORTUNAÇÃO SEXUAL e art. 215-A do CP** A Lei nº 13.718, que entrou em vigor em 24 de setembro de 2018, alterou o texto do Código Penal para inserir o crime de importunação sexual. A mencionada figura penal foi inserida no capítulo e Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", com a criação

do artigo 215-A. O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa. Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambear, tocar, **desnudar**, masturbar-se ou ejacular, dentre outros. A testemunha José Miguel, primo do réu e pai da vítima J.S.S, narrou que o acusado adentrou na residência por volta das 2:00 madrugada, indo ao quarto de suas filhas ficando sem roupa no quarto da vítima J.S.S, quando ela se espantou, viu que o acusado estava despido em sua frente. A vítima J.S.S, afirmou em juízo que o acusado adentrou em seu quarto, na madrugada, ficando sem roupa próximo a sua cama, teve a impressão de que algo pior iria acontecer. A conduta típica ficou caracterizada pelos relatos da vítima e de seu pai, configurando assim, o crime previsto no art. 215-A do CP. **Dispositivo:** Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **GERSON DO ROSÁRIO SILVA** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 215-A do CP contra a vítima J.S.S c/c e o crime do art. 217-A do CP, c/c art. 69 do CP, praticado contra a vítima A.D.S.G, de 10 anos de idade. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. **PARA O CRIME PREVISTO ART. 215-A DO CP- A culpabilidade**, valoro de forma negativa, pois o acusado adentrou de forma sorrateira dentro da casa, na madrugada, a fim de facilitar sua prática criminosa, aproveitando que a vítima estava dormindo, para praticar o ato e satisfazer sua lascívia, O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, não há elementos **não há comportamentos da vítima** a ser analisado. **Fixo a pena-base para o Réu:** Para o crime do art. 215-A, caput, do CPB: **Reclusão 1 anos e 6 meses**. Não concorrem circunstâncias atenuantes Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena Não concorrem causas de aumento da pena. Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 215-A, caput, do CPB em **RECLUSÃO 1 ANO e 6 meses. PARA O CRIME ART. 217-A DO CP A culpabilidade, normal** O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, não há elementos **não há comportamentos da vítima** a ser analisado. **Fixo a pena-base para o Réu:** Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 8**. Não concorrem circunstâncias atenuantes Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena Não concorrem causas de aumento da pena. Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A, caput, do CPB em **RECLUSÃO 8 ANO Aplico o concurso material e tornando a pena definitiva para o crime e art. 217-A do CP e em Reclusão de 16 anos**. No cumulo das penas de cada infração penal e torno a pena definitiva para os crimes em **RECLUSÃO DE 17 ANOS E 6 MESES e** a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea **e**, do Código Penal. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima Nego o direito de o réu responder em liberdade. Mantenho a prisão preventiva decretada, nos termos do art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, na medida que o acusado solto encontra estímulos para delinquir, praticava os crimes da clandestinidade, quando ingressava na residência das vítimas na madrugada para o cometimento dos abusos sexuais, aliado ao fato de ter violentado uma criança de 10 anos a época. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 e CJC/TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa nomeada e a patrocinada. Condeno o Estado do Pará, ao pagamento dos Honorários Advocatícios a Defesa Nomeada e Dr ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, que atuou em duas oportunidade nestes autos, apresentando a resposta escrita e realizando a audiência de instrução e julgamento e arbitro os honorários no valor de R\$ 3.000,00. **Intime-se pessoalmente o réu. Intime-se o CREAS e a Assistência Social da Cidade de Capanema/PA, por meio da central de Mandado de Capanema/PA, para que viabilize acompanhamento a criança vítima de estupro, a qual atualmente reside naquele município. Representante legal - MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA**, qualificada nos autos, atualmente residente e domiciliada à Rua Antônio Gerônimo, 33, Inunçum, Capanema-PA, em frente ao bar do Edgar. Telefone: (91) 98513-5317 **Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e**

**expedindo a guia definitiva.** Augusto Corrêa(PA), 17 de abril de 2023 **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**PROCESSO 0800049-02.2021.8.14.0068**

**RÉU: LUCIANO FERREIRA DO ROSARIO**

**Advogados particulares: SAMUEL BORGES CRUZ OAB/PA 9789, Wiliam Jorge da Silva Bastos OAB/PA 27.801**

**Defensor Dativo:** Dr. Anderson Cruz Costa OAB/PA 31.038

**Capitulação:** art. 217-A do CP c/c art. 226, II do CP.

### **SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO** brasileiro, paraense, portador do CPF nº 700.913.362-01, filho de Maria Luzia Ferreira do Rosário, nascido aos 22/08/1991, residente e domiciliado a Vila de Fernandes Belo, Viseu/PA, contra a vítima S.R.L nascida em 12/02/2009, a época dos fatos com 06 anos de idade e quando tinha 9 anos, imputando a conduta descrita nos art. 217-A do CP c/c art. 226, II do CP.

Narra a denúncia, em síntese, que o acusado tio da menor, estuprou a menina quando ele estava morando na casa da vítima, introduzindo o dedo vagina da menor quando ela tinha 6 anos de idade. Conta ainda, que quando a menina tinha, 9 anos, ele teria introduzido o pênis na genitália da criança.

Ofertada a denúncia foi recebida e decretada a prisão preventiva do acusado a qual foi cumprida em 07/11/2022, fls. 55, ID 81277687.

Com a citação do acusado, foi apresentada resposta à acusação por meio de Defensor Dativo.

Já com audiência designada, ingressou nos autos Advogado Constituído, recebendo o processo no estado em que se encontra.

Audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 18/04/2023, ouvindo a testemunha e realizado o interrogatório do acusado.

Houve apresentação de alegações finais pelo MP, requerendo a condenação nos termos da denúncia, a Defesa apresentou alegações remissivas a resposta à acusação.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

**DECIDO**

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa, para mim, pelas provas colacionada nos autos, ficou cabalmente comprovado o crime previsto no art. 217-A do CP, em continuidade delitiva c/c art. 226, II do CP, assim vejamos.

O crime de estupro ficou comprovado, como demonstrado pelo exame sexológico juntado nos autos, e as demais provas produzidas na fase judicial.

Na escuta especializada, a vítima se demonstrou muito nervosa e envergonhada, com receio de verbalizar o ocorrido. Após uso técnicas, a menina narrou que sofreu o abuso, textual: *“ele meteu o dedo e depois meteu o pau em mim”*, após contar, começou a chorar, afirmando que o acusado ameaçou com uma faca no pescoço dizendo que se ela contasse para alguém ela a mataria.

A mãe ouvida em audiência, conta que a filha relatou os abusos praticados pelo acusado, contatando que ele teria violentado sexualmente introduzindo o dedo em sua genitália quando tinha 6 anos de idade. A mãe afirma ainda, que a menina, hoje com 14 anos, em razão da violência sofria, tentou por duas vezes o suicídio, atualmente não realizando nenhuma atividade sem o monitoramento familiar.

Percebe-se no depoimento da mãe, a falta de percepção que o ato praticado pelo agressor é crime de estupro de vulnerável, pois é comum a crença que a violência sexual *“é estupro”* se caracteriza somente com a conjunção carnal.

Em sede policial, a mãe da vítima atestou que a violência teria ocorrido em duas oportunidades, uma quando a menina tinha 6 anos, com a introdução do dedo em sua genitália, e a outra, com a introdução do pênis quando a criança contava com 9 anos *“Tais fatos”* ficaram demonstrados diante do exame sexológico *“ID 23575560, fls. 21/22”* confirmando que a vítima apresentou atos de Conjunção Carnal, classificados como antigos *“a demonstrar que ela foi abusada”* *“vítima de conjunção carnal”* como relatado pela genitora em sede policial e pela vítima em sua escuta especializada.

Vale dispor ainda, que o exame somente ocorreu quando a vítima tinha 11 anos de idade, logo, estão as provas em sintonia com o depoimento da vítima em escuta e de sua mãe em sede policial, pois a violência foi sofrida quando a menor tinha 9 anos de idade, indicando assim, que o vestígio, segundo o perito, era antigo.

O acusado ouvido em sede judicial confirmou que teria introduzido o dedo na genitália da criança, não sabendo informar quantos anos a época ela tinha. Nega que teria mantido relação sexual com a criança.

Para mim, ficou devidamente demonstrado a configuração do estupro de vulnerável *“nos termos do art. 217-A do CP, em duas oportunidades”* aplicando assim a continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP, na qual exaspero em 1/6 a pena

Reconheço a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, pois o réu é tio da menor.

Reconheço a atenuante da confissão.

Diante de tudo que foi reportado na análise desses autos, não há qualquer dúvida da prova da materialidade e autoria delitiva prevista no crime do art. 217-A, caput, do CP, c/c art. 71 e art. 226, II do CP *“a fim de condenar o acusado nas penas previstas na legislação”*.

#### **Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas **previstas** art. 217-A, caput, do CP, c/c art. 71 e art. 226, II do CP

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, normal na espécie, o acusado não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi

demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, valoro negativa, diante das consequências terríveis a vítima, que tentou por duas oportunidades o suicídio, além do trauma suportado pela família, **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

#### **Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 09 anos.**

Concorre a circunstâncias atenuante, da confissão, a qual atenuo em 6 meses.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem duas causas de aumento da pena, a prevista no art. 226, II do CP (1/2) e o art. 71 (1/6) do CP.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A, c/c art. 71 c/c art. 226, II do CP do CPB em **RECLUSÃO 14 ANOS 10 meses e 15 dias.**

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea a, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Nego o direito de o réu responder em liberdade. Mantenho a prisão preventiva decretada, nos termos do art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, na medida que o acusado ameaçou a vítima caso ela contasse dos estupros, além de ter se evadido do distrito da culpa, após as denúncias ter sido formulada para as autoridades, demonstrando assim, a sua perniciosidade a justificar a manutenção de sua prisão.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 do CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Intime-se pessoalmente o réu.



Condeno o Estado do Pará ao Pagamento dos honorários Advocatícios ao Dr. Anderson Cruz Costa OAB/PA 31.038, pois atuou como defensor dativo, apresentado resposta a acusação, fixo o valor em R\$ 1.000,00.

**Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.**

Augusto Corrêa(PA), 18 de abril de 2023

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

ACUSADO **LUCIANO FERREIRA DO ROSÁRIO** brasileiro, paraense, portador do CPF nº 700.913.362-01, filho de Maria Luzia Ferreira do Rosário, nascido aos 22/08/1991 atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ç CRRB, município de Bragança/PA.

**Processo n.** 0800376-10.2022.8.14.0068

**Autos de Ação Penal-Roubo Majorado**

**Data:** 13 de abril de 2023

**Hora:** 09h00min

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **EDSON DE BRITO, vulgo Jamaica**, qualificado dos autos e **ARYELTON FERREIRA DE OLIVEIRA, vulgo R7**, qualificado dos autos, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 13 de setembro de 2022, por volta das 01h:30min, nesta cidade, em concurso de pessoas e com emprego de arma fogo, ingressaram na residência das vítimas, roubando pertences da casa e da loja de celular anexa à residência.

Com recebimento da denúncia, os acusados foram citados e por meio da Defensoria Pública, foi apresentada resposta à acusação.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 13.04.2023, de forma híbrida.

O Ministério Público apresentou memoriais orais em audiência, requerendo a condenação dos acusados nos termos da denúncia. A defesa requereu para Edson o reconhecimento da confissão e a participação de menor importância. Já para Aryelton, requereu a absolvição pois ausência de prova de sua autoria, e a desclassificação para o crime de receptação culposa. Por fim, requer a concessão da liberdade provisória.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

Os acusados apresentam antecedentes criminais, sendo que Aryelton apresenta sentença condenatória com cumprimento de execução penal.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, respeitosamente as alegações da Defesa, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta imputada aos acusados na prática do crime previsto art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB, assim vejamos.

As vítimas ouvidas em sede judicial ç J.P.A e E.B.R, foram firme e categóricas em imputar aos acusados a conduta delitiva ora impostas, narrando com detalhes a prática do crime.

A Sra. E.B.R, contou em juízo, que a residência é anexa à loja de celular da família, e que no dia dos fatos, o ingresso na residência se deu pela janela do quarto do filho, o qual foi rendido pelos roubadores com o emprego de arma de fogo.

Após ela e seu esposo ouvirem o choro do filho, perceberam que algo estava acontecendo, momento que foram rendidos pelos roubadores dentro do quarto do casal, sempre na mira de um revólver.

A vítima conta que eram aproximadamente 5 pessoas que ingressaram na casa, e que todos estavam armados, pois portavam na cintura as armas de fogo.

Narra a violência empregada, pois a todo momento procuravam por dinheiro, ameaçando as vítimas.

Diz, que em sede policial, por meio de fotografias reconheceu os acusados ç Edson, vulgo Jamaica, e Aryelton vulgo R7 como sendo parte das pessoas que praticaram o crime dentro de sua residência, reconhecendo os objetos encontrados na casa em que os acusados foram presos.

Conta que reconheceu o celular e a Tv apreendida, sendo o celular de seu filho e a TV de sua residência, objetos esses que foram encontrados junto com os acusados no momento da prisão.

A vítima reconheceu o acusado Edson, vulgo Jamaica, como sendo a pessoa que ficava com a arma apontando para sua cabeça.

Afirmando por fim, ter reconhecido Aryelton, vulgo R7 ç como um dos assaltantes que estavam dentro da sua casa.

No momento de seu depoimento ela indica uma das pessoas que estavam em sua casa portava uma deficiência na perna.

Por fim, a vítima conseguiu descrever em juízo que Aryelton vulgo, R7 aparentava ser mais velhos que o acusado Edson, vulgo Jamaica, a demonstrar assim, diante de tudo o que foi relatado a certeza da autoria indicada pela vítima.

A vítima J.P.A, também narrou que o roubo foi praticado pelos acusados, sendo eles reconhecidos, e que estavam os acusados armados, dando início com a entrada dos acusados pelo quarto do filho, e que a todo momento eles eram ameaçados com o emprego de arma de fogo.

Os policiais ouvidos em juízo narraram que após o crime foram em diligências conseguindo a efetuar a prisão dos acusados com parte dos objetos roubados.

Percebe-se que no depoimento da vítimas há pequenas contradições quanto ao uso de mascara pelos

roubadores ou a indicação de quem portava a deficiência, contudo, é totalmente compreensível diante do nível de estresse que vítimas desse tipo de crime estão sujeitas, outrossim, os demais detalhes informados estão em total consonância com os fatos narrados na inicial acusatória, outrossim, o reconhecimento dos acusados foi indicado de forma categórica pelas vítimas.

No interrogatório do acusado Edson, ele confirma o roubo em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo. Alegando ainda, que houve troca de mensagens para sua Namorada, contando sobre a execução do crime.

Dessa forma, a participação do réu foi voltada para prática do crime de roubo qualificado com o emprego de arma de fogo, mantendo as vítimas sob ameaça para a execução do roubo.

No interrogatório de Aryelton, vulgo R7, esse nega a autoria dos fatos, contudo confirma que possui uma deficiência na sua perna, e que foi encontrado na casa de Edson onde estavam parte do produto do crime.

Portanto, para mim, em que pese a negativa do acusado Aryelton, as vítimas foram uníssonas e firmes em indicar ele como um dos autores, inclusive descrevendo características a fim de sua individualização, não restando dúvida da autoria delitiva e da materialidade.

Destaco aqui, para a caracterização da circunstância majorante de emprego de arma de fogo, dispensável a apreensão do artefato mencionado, quando sua utilização restou demonstrada pelas demais provas coligidas nos autos.

#### **Causa de Aumento de Pena -**

Reconheço a causa de aumento de pena pelo concurso de pessoas.

Aplico o patamar de 1/3, previsto no art. 157, §2, II do CP

Reconheço a causa de aumento de pena ç art. 157, §2ºA I do CP ç emprego de arma de fogo.

Vale destacar que a **Sexta Turma** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) decidiu que, no crime de roubo, é possível a aplicação simultânea do concurso de agentes e emprego de arma de fogo, ou seja, o entendimento da Corte é no sentido de que a interpretação correta do art. 68, parágrafo único, do Código Penal, permite a aplicação de duas causas de aumento quando existe fundamentação concreta para tanto. (AgRg no REsp 1872157/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 10/02/2021)

#### **Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **EDSON DE BRITO, vulgo Jamaica**, qualificado dos autos e **ARYELTON FERREIRA DE OLIVEIRA, vulgo R7**, qualificado dos autos, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, aos réus **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

#### **Réu Edson, vulgo Jamaica:**

A **culpabilidade**, normal o réu **não possui antecedentes criminais** A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 4 anos e 100 dias-multa.**

Concorre circunstância atenuante da confissão, contudo, deixo de valorá-la, pois ficou no mínimo legal, STJ 231.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º, II e §2-A I do CPB assim, no concurso de pessoas aumento em 1/3, com referência a peculiaridade do caso, pois o crime foi praticado por 5 pessoas, com divisão de tarefas, pois as vítimas eram mantidas dentro do quarto, enquanto parte dos roubadores revistavam a casa para subtrair.

Dosando a pena em Reclusão de 5 anos 4 meses e 133 dias.

Para o aumento da pena pelo emprego se arma de fogo, aplico o patamar de 2/3, fixando em Reclusão de 8 anos e 10 meses e 20 dias e 221 dias-multa.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto no 157, § 2º, II e §2-A, I do CPB Reclusão 8 anos e 10 meses e 20 dias e 221 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avos do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea a, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, demonstrando que em liberdade encontra estímulos para delinquir. Portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

**Réu Aryelton, vulgo Jamaica:**

A **culpabilidade**, normal o réu possui antecedentes criminais. A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da presença de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 4 anos e 6 meses e 100 dias-multa.**

Não Concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º, II e §2-A I do CPB assim, no concurso de pessoas aumento em 1/3, com referência a peculiaridade do caso, pois o crime foi praticado por 5 pessoas, com divisão de tarefas, pois as vítimas eram mantidas dentro do quarto, enquanto parte dos roubadores revistavam a casa para subtrair.

Dosando a pena em Reclusão de 6 anos e 133 dias.

Para o aumento da pena pelo emprego se arma de fogo  $\zeta$  aplico o patamar de 2/3, fixando em Reclusão de 10 anos e 221 dias-multa.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto no 157, § 2º, II e §2-A, I do CPB Reclusão 10 anos e 221 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea  $\zeta a \zeta$ , do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, demonstrando que em liberdade encontra estímulos para delinquir, inclusive apresenta antecedentes criminais estando em cumprimento da pena. Portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008  $\zeta$  CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública.

Intimem-se os réus pessoalmente.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Augusto Corrêa (PA), 13 de abril de 2023.

**ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**

*Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da



Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallacqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ; id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os

prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutiléia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada,

detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS**. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º,

II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples  $\zeta$  art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997  $\zeta$  registro de idade de id nº 48948738  $\zeta$  Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea  $\zeta$ d $\zeta$ , do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea  $\zeta$ d $\zeta$ , do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a

exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Conseqüências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de

reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 do CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800311-23.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 77460/SP Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 77460/SP

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800311-23.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0801139-53.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: MARCIO PEREZ DE REZENDE, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARCIO PEREZ DE REZENDE

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO PEREZ DE REZENDE - SP77460

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO PEREZ DE REZENDE - SP77460

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 18 de abril de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 18 de abril de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA